



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

JUNHO DE 2017



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	5
4. Corregedor-Geral Substituto.....	5
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	6
7. Estrutura Física	7
8. Sistemas de Arquivo	7
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	7
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	8
11. Procedimentos Disciplinares	8
12. Estágio Probatório.....	12
13. Em relação aos Critérios de Substituição e Acumulação de Funções	23
14. Correições e Inspeções.....	28
15. Resoluções do CNMP	37
16. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	40
17. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	40
18. Indagações da Corregedoria Nacional	44
19. Proposições da Corregedoria Nacional	47
20. Considerações Finais	53

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 58, de 20 de março de 2017, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Goiás, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº 0.00.000.000047/2017-20, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2017, por um total de 04 (quatro) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/DF Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça do MP/PR Rodrigo Leite Ferreira Cabral.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, bem como fiscalizar e avaliar os resultados das metas institucionais e atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional. O Corregedor-Geral será eleito, em votação secreta, pelo Colégio dos Procuradores de Justiça, entre seus integrantes, para mandato de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, na primeira quinzena do mês que anteceder o término do mandato, permitida a reeleição, observado o mesmo procedimento.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 28, da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - superintender as atividades funcionais e administrativas afetas à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo a organização dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público e deles fazendo constar os elementos relevantes a apreciação dos pedidos de promoção e remoção;
- II - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores de Justiça, sem direito a voto quando do julgamento de suas postulações e de recurso a que tenha dado causa;
- III - interpor recurso, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, quando não acolhida sugestão de aplicação de pena;
- IV - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público e submetê-lo a apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo dele constar a organização dos serviços, a estrutura da Secretaria e o Regulamento do Estágio Probatório;
- V - propor aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a expedição de normas administrativas e remeter-lhes as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - enviar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena do mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Corregedoria Geral no ano anterior;
- VII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior;
- VIII - propor, ao Conselho Superior do Ministério Público, reclamações quanto ao quadro geral de antigüidade do Ministério Público;
- IX - promover o levantamento das necessidades de caráter pessoal e material dos órgãos e serviços auxiliares de apoio aos Órgãos da Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, propondo sugestões, em relatório circunstanciado, aos Órgãos competentes;

- X - verificar a obediência dos membros do Ministério Público às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, devendo, dentre outras medidas que julgar cabíveis:
- a) realizar correções nas Promotorias de Justiça, nos Centros de Apoio Operacional e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;
 - b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;
 - c) realizar, no curso do mandato, Correções e Inspeções Ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
 - d) fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Procuradoria Geral de Justiça, Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e Centros de Apoio Operacional, decorrentes do Plano Estratégico e seus desdobramentos; - Redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 21-09-2009.
 - e) fiscalizar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos em lei;
 - f) fiscalizar se o membro do Ministério Público reside na respectiva Comarca de lotação ou se está representando judicialmente ou prestando consultoria jurídica a entidades públicas; 06/04/2017 www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7069
http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7069 16/82
 - g) instaurar, de ofício ou por provocação dos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, e presidir procedimento administrativo disciplinar contra membro da Instituição, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;
 - h) presidir Comissão Processante instalada para apurar fato objeto de Processo Administrativo Disciplinar;
 - i) propor o afastamento de membro do Ministério Público submetido a Processo Administrativo Disciplinar;
 - j) acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, propondo, sessenta dias antes de seu término, em relatório circunstanciado, ao Conselho Superior do Ministério Público, o seu vitaliciamento ou não, com a recomendação, nesta última hipótese, de sua demissão;
 - l) impugnar o vitaliciamento dos membros do Ministério Público em estágio probatório, antes do decurso do prazo de dois anos;
 - m) avaliar os Relatórios de Estágio Probatório;
 - n) propor, visando o interesse público, a disponibilidade e a remoção compulsória de membros do Ministério Público;
 - o) avaliar os Relatórios Estatísticos, os Relatórios de Visita e Correição às Delegacias de Polícia e às Cadeias Públicas, bem como os Relatórios de Visita e Correição aos estabelecimentos que abriguem idosos, incapazes, deficientes ou crianças e adolescentes;
 - p) requisitar, aos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quaisquer informações e diligências que se fizerem necessárias às atividades desempenhadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - q) assegurar a continuidade dos serviços, informando ao Procurador-Geral de Justiça os casos de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou função;
 - r) analisar, reservadamente, todas as comunicações de suspeição e impedimento de membros do Ministério Público;
 - s) realizar convocação individual ou geral de membros do Ministério Público;
 - t) fazer recomendações de caráter geral ou específico, sem caráter vinculativo, a Órgãos de Execução e Auxiliares, promovendo o aprimoramento, a integração e a uniformização funcional destes;
 - u) expedir normas administrativas visando a racionalização, a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades funcionais dos membros do Ministério Público, bem como orientadoras de sua conduta sócio-moral;
 - v) solicitar informações, aos membros do Ministério Público, quanto ao desempenho de atividades político-partidárias;
 - x) fiscalizar a utilização da carteira funcional, a posse e o porte de armas;
 - z) apresentar ao Procurador-Geral de Justiça a proposta orçamentária anual da Corregedoria Geral do Ministério Público para que seja submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça, dentro da proposta anual do Ministério Público.
- XI - prestar ao membro do Ministério Público informações de caráter pessoal e funcional, assegurando-lhe o direito de acesso, retificação e complementação dos dados;
- XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou estiverem previstas no Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público.
- XIII – realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos de execução. - Redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 21-09-2009.
- XIII – aplicar aos servidores do Ministério Público as sanções de repreensão e suspensão. - Acrescido pela Lei Complementar nº 65, de 18-12-2008.
- 06/04/2017 www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7069
http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=7069 17/82

XIV – aplicar aos servidores do Ministério Público as sanções de repreensão e suspensão. - Acrescido pela Lei Complementar nº 81, de 26-01-2011.

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 25/1998, o órgão dispõe de Regimento Interno.

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Goiás é o Procurador de Justiça, **Abraão Júnior Miranda Coelho**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 01 de janeiro de 2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses não se afastou de suas atividades; cumpre expediente de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

4. Corregedor-Geral Substituto

O Corregedor-Geral Substituto, que substitui o Corregedor-Geral em suas faltas, afastamentos temporários, impedimentos ou suspeição e é escolhido pelo Colégio dos Procuradores de Justiça, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Complementar Estadual nº 25/98, é o Procurador de Justiça Dr. **Altamir Rodrigues Vieira Júnior**.

5. Promotores Corregedores

5.1. HERÁCLITO D'ABADIA CAMARGO, assumiu o órgão em 06 de julho de 2015, quando assumiu o órgão era titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa. Em 13 de março de 2017, foi exonerado da referida função e entrou em exercício na 67ª Promotoria de Justiça de Goiânia, em virtude de remoção. Em 14 de março de 2017, foi novamente nomeado para assumir a função de 1º Promotor de Justiça Corregedor, Chefe de Secretaria; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

5.2. CASSIUS MARCELLUS DE FREITAS RODRIGUES, assumiu o órgão em 26 de janeiro de 2015, é titular da 85ª Promotoria de Justiça de Goiânia, reside na comarca de lotação, com prejuízo das funções; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, diariamente.

5.3. SEBASTIÃO MARCOS MARTINS, assumiu o órgão em 07 janeiro de 2015; é titular da 29ª Promotoria de Justiça de Goiânia; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não

exerce a magistratura e nem a advocacia; não respondeu nem está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 13h00 e das 15h00 às 18h00, diariamente.

5.4. FABÍOLA MARQUEZ TEIXEIRA, assumiu o órgão em 20 de janeiro de 2015; é titular da 6ª Promotoria de Goiânia; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce a magistratura e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, diariamente.

5.5. SILVANA ANTUNES VIEIRA NASCIMENTO, assumiu o órgão em 01 de janeiro de 2015; é titular da 92ª Promotoria de Justiça de Goiânia; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce a magistratura e nem a advocacia; não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, diariamente.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

Nome do Servidor	Função	Atribuições
Monielle Oliveira Camargo Vieira	Coordenadora Administrativa	Ato CGMP nº 24/2015
Amy Batista Soares e Silva	Assessor da Corregedoria	RIC/CGMP
Madiha Antonios Kayed Elias Carvalho	Assessor da Corregedoria	RIC/CGMP
Claider Ferreira da Paz	Motorista da Administração Superior	LC nº 103/2013 c/c Lei Estadual nº 13.162/97
Cynthia Daher Passaglia	Assessor Administrativo	Lei Complementar Estadual nº 103/2013
Mayla Lobo Name	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	Lei Complementar Estadual nº 103/2013
Lara Roberto Cabral Arantes	Inspetora de Corregedoria e Sindicante do Ministério Público	Ato CGMP nº 11/2013 e Lei Estadual nº 10.460/88.
Renata Vieira Evangelista	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Patrícia Elvira Gonçalves de Castro	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
William Sérgio Azevedo Guimarães	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Eduardo Alves de Freitas	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Lohainy Rodrigues Torres	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Fernanda Palmira Cardoso Derence	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Danilo Francisco de Sales Pinto	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Karina Didonet	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013
Jennifer Honório Santos	Inspetor de Corregedoria	Ato GCMP nº 11/2013

7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás está localizada no 2º andar do Edifício-Sede do Ministério Público, dividida em uma recepção, gabinete do Corregedor-Geral, um gabinete do 1º Promotor de Justiça Corregedor, um gabinete utilizado em conjunto pelos 2º e 3º Promotores de Justiça Corregedores, um gabinete utilizado em conjunto pelas 4ª e 5ª Promotoras de Justiça Corregedoras, uma sala da Sindicante, duas salas para os demais servidores e sala de reuniões com sistema de gravação audiovisual. Cada membro e servidor possui sua própria estação de trabalho com computador. Há dez impressoras para atender a Corregedoria. No 1º andar do Edifício-Sede do Ministério Público está localizada a sala destinada à Comissão Processante dos servidores, ligada à Corregedoria-Geral.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). O sistema é misto. Existem documentos arquivados em meio físico e digital. Todos os procedimentos disciplinares são digitalizados e armazenados na Corregedoria, com backup na rede. As avaliações de estágio probatório são armazenadas no sistema eletrônico Clio. Todo o acervo de documentos físicos é digitalizado ao final de cada ano por um departamento especializado do Ministério Público. A Corregedoria-Geral dispõe de um arquivo físico localizado na sala da secretaria do órgão, destinada aos documentos mais recentes, e outro arquivo situado no subsolo do Edifício-Sede, destinado aos documentos mais antigos. A tabela de temporalidade e as regras de descarte de documentos estão em fase final de elaboração pela Procuradoria-Geral de Justiça, já tendo a Corregedoria-Geral se manifestado formalmente no procedimento que cuida do assunto.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: No Ministério Público do Estado de Goiás, o sistema para controle da atividade-fim se chama ATENA. Referido sistema adota as Tabelas Unificadas. O sistema engloba tanto os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais na atividade-fim, como os autos administrativos na atividade-meio, incluindo-se os procedimentos disciplinares e correicionais. O sistema Atena é de uso obrigatório e está implantado em todas as unidades do Ministério Público do Estado de Goiás. Há também o sistema GRIFO, que permite a extração de relatórios a partir dos registros efetuados no sistema Atena. A Corregedoria-Geral tem acesso irrestrito a todos os sistemas referidos. Ressalte-se que a Corregedoria-Geral compõe o Comitê de Tecnologia da Informação, o Comitê Gestor de Tabelas e Comitê do Sistema Atena. Com relação às anotações funcionais e aos órgãos do Ministério Público, é utilizado o sistema GPPassword, que trabalha com a base de dados da Superintendência de Gestão em Recursos Humanos e pode ser consultado pela Corregedoria-Geral. A Corregedoria-Geral utiliza-se do sistema CLIO para o acompanhamento do estágio probatório e para as anotações relacionadas aos membros da Instituição. Além disso, a Corregedoria-Geral alimenta um **Dossiê Digital** dos membros, localizado em uma pasta da rede compartilhada de documentos chamada "Rede K". A Corregedoria-Geral utiliza-se, também, de um sistema próprio de numeração automática dos documentos. Destaque-se, ainda, que a Corregedoria-Geral desenvolveu o **Perfil Funcional** de todas as Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, onde é possível visualizar os indicadores sociais básicos de cada comarca, bem assim o ofício de cada Promotoria de Justiça, em sua atuação judicial e extrajudicial. O perfil funcional, ainda em aperfeiçoamento, é atualizado

mensalmente e está acessível aos integrantes desta instituição por meio da página da Corregedoria na *internet*, mediante *login* e senha da rede interna.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998: Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás.

Ato CGMP nº 015, de 25 de março de 2014: Estabelece o roteiro e os principais aspectos a serem observados na realização de correição ordinária em Promotoria de Justiça.

Ato CGMP nº 016, de 4 de abril de 2014: Dispõe sobre a implementação, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, de Sistema de Numeração Automática de Documentos.

Ato CGMP nº 001, de 2 de fevereiro de 2012: Dispõe sobre a destinação dos relatórios trimestrais de avaliação dos Promotores de Justiça em estágio probatório e relatórios do júri.

Ato CGMP nº 017, de 4 de agosto de 2014: Institui e disciplina a tramitação exclusiva e obrigatória de autos administrativos por meio eletrônico entre a Corregedoria Geral e de execução do Ministério Público do Estado de Goiás, define a tabela taxonômica administrativa, as rotinas internas e dá outras providências.

Ato CGMP nº 019, de 4 de novembro de 2014: Altera o Ato CGMP nº 010, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a atualização das normas referentes à forma de envio, periodicidade dos prazos e modelos dos relatórios de responsabilidade dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás, para adequá-lo à nova orientação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ato CGMP nº 34, de 23 de fevereiro de 2016: Altera o Ato CGMP nº 001, de 28 de abril de 2003 que consolida os atos normativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Reclamação Disciplinar (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás, artigo 53).

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, ambos com natureza punitiva.

O procedimento administrativo disciplinar administrativo está regulado pela Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), nos artigos 204 e seguintes, estabelecendo-se a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar para os fins de aplicação de penalidade.

Além disso, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás dispõe em seus artigos 53 e seguintes acerca do Procedimento Disciplinar.

A Sindicância será instaurada e conduzida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público para a apuração das faltas disciplinares punidas com advertência, censura e suspensão de até 90 (noventa) dias, podendo, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, ser convertida em processo administrativo disciplinar a qualquer tempo, em exposição motivada, quando houver indícios de infração mais grave. O prazo para sua conclusão será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo.

O Processo Administrativo Disciplinar tem por finalidade a apuração de infração punida com cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria e demissão. O prazo de conclusão do PAD, que será presidido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, dar-se-á dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual prazo.

O artigo 61 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás preceitua que o processo administrativo disciplinar observará o disposto nos artigos 222 a 234 da Lei Complementar Estadual n° 25/98.

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: O artigo 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás prevê:

“Art. 55 – Prestadas as informações e cumpridas as diligências determinadas, o Corregedor-Geral poderá, por despacho fundamentado, rejeitar, de plano, o pedido, se inepto ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento à Representação, por manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicada.

§ 1º - O julgamento da Representação, que se dará no prazo máximo de seis meses, será comunicado aos interessados e ao Procurador-Geral de Justiça, remetendo-se-lhes, ainda, cópia da decisão.

§ 2º - Acolhida a Representação, o Corregedor-Geral determinará a abertura do procedimento administrativo cabível.

§ 3º - As decisões referentes à imposição de pena disciplinar constarão da ficha funcional do infrator, com menção sucinta dos fatos que lhe deram causa.

§ 4º - Das decisões caberá recurso ao Colégio de Procuradores do Ministério Público, no prazo de quinze dias, contados da intimação pessoal do membro da Instituição ou de seu defensor.

§ 5º - Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento disciplinar as normas do Código de Processo Penal.”

A Lei Complementar Estadual n° 25/98 estabelece, em seu artigo 18, inciso XIV, alínea “b”, que será de competência do Colégio de Procuradores de Justiça julgar recurso contra decisão condenatória em processo administrativo disciplinar.

A Lei Complementar Estadual n° 25/98 prevê, ainda, em seu artigo 235, a possibilidade de a qualquer tempo ser requerida a revisão do Processo Administrativo Disciplinar quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do infrator ou de justificar a imposição de pena disciplinar mais benéfica.

Ao Procurador-Geral de Justiça compete, nos termos do artigo 15, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n° 25/98, decidir processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis. O Corregedor-Geral do Ministério Público é competente para instaurar a sindicância ou o processo disciplinar e, encerrada a instrução, elaborará relatório circunstanciado e conclusivo, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

O artigo 28, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 25/98 dispõe, ainda, que é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público interpor recurso, ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, quando não acolhida sugestão de aplicação de pena.

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

Constatações Gerais.

1. Os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. As manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada.
2. A Resolução n° 68 vem sendo cumprida em relação aos PADs (etiqueta com a contagem do prazo prescricional na capa dos autos).
3. Nos autos da RD n. 2017.0003.6795, verificou-se prática da Corregedoria-Geral em sobrestar o procedimento disciplinar envolvendo membro do Ministério Público e aguardar apuração criminal na Procuradoria-Geral de Justiça, contrariando o princípio da independência entre as instâncias administrativo e criminal, em que pese manifestação da Corregedoria entendendo pela necessidade de unificação de providências nas órbita penal e disciplinar. Essa postura compromete a análise dos fatos sob o aspecto disciplinar face a influência da análise realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem embargo de que, em determinadas hipóteses devidamente justificadas e fundamentadas, seja mais efetivo aguardar a análise na esfera criminal. Assim, sugere-se seja a Corregedoria de origem RECOMENDADA a analisar caso a caso a viabilidade de sobrestar a análise do caso na esfera disciplinar em detrimento da análise realizada pela PGJ, no exercício de sua atribuição originária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Esta Corregedoria-Geral sempre analisa caso a caso a viabilidade de sobrestar a análise dos fatos na esfera disciplinar em detrimento da análise realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça a respeito do aspecto criminal da conduta em apuração.*

Inclusive, a título de exemplo, nos autos da Reclamação Disciplinar nº 2016.0044.5991, esta Corregedoria sobrestou, fundamentadamente, o procedimento aguardando deliberação do Procurador-Geral de Justiça, especialmente com relação ao aspecto penal da suposta conduta atribuída ao membro do Ministério Público. No âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos autos da correlata Reclamação Disciplinar nº 1.00858/2016-20, também foi reconhecido o cabimento do sobrestamento, nos seguintes termos: “Embora a reponsabilidade administrativa-disciplinar seja independente da criminal, a complexidade do caso autoriza a apuração conjunta do caso, resguardada a autonomia e especialidades de cada uma das esferas. Sendo assim, por ora, nos termos do artigo 78, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público é cabível o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias”.

Quanto ao caso apurado na RD nº 2017.0003.6795, citada no Relatório Preliminar de Correição Ordinária dessa Corregedoria Nacional, ficou assim consignado no PARECER 3 PJC Nº 11, de 3 de maio de 2017, que serviu de fundamento para a DECISÃO CGMP Nº 910, de 3 de maio de 2017: “Em que pese a independência das instâncias penal e administrativa, as características dos fatos conduzem, inexoravelmente, à necessidade de unificação de providências. Ou o Procurador-Geral entende que há elementos indicativos de crime e isso abre espaço para a apuração de infração disciplinar ou ele conclui que os fatos não ocorreram e não há crime a ser apurado, o que afasta a possibilidade de apuração de violação de dever funcional”.

4. Nos autos do PAD n. 2011.000.9436, foi aplicada a promotora de justiça JULIANA DE ALMEIDA FRANÇA a penalidade de demissão (decisão de 13 de dezembro de 2011). O PAD foi instaurado em 17 de junho de 2011, a partir do encaminhamento do PIC n. 001/2011, instaurado pela PGJ para apurar fato em que referido membro teria violado sigilo legal com o intuito de se aproximar de pessoa que lhe indicaria um matador de aluguel, tendo como alvo seu ex-marido Murilo Nunes Magalhães. O crime acabou não se consumando, porque a polícia descobriu a trama antes da sua execução. Paralelamente a pena disciplinar, a promotora foi colocada em disponibilidade

compulsória e responde por 2 ações penais (n.s 201192068726 e 201493180592), que ainda não transitaram em julgado e tramitam na Corte Especial do TJGO. Ocorre que por meio do despacho n. 19 /2012, o então Procurador-Geral de Justiça, que por coincidência é o mesmo que exerce o cargo atualmente, determinou o sobrestamento do PAD até o trânsito em julgado de possível sentença penal condenatória. Assim, até o momento não foi ajuizada ação de perda de cargo, em razão da interpretação explanada no despacho n. 19/2012, contrariando recentes decisões do CNMP, que não condicionam o ajuizamento da ação civil de perda de cargo ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória. **ENCAMINHAMENTO:** Que seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça que proceda de acordo com a lei e o entendimento sedimentado do CNMP, ajuizando a ação civil de perda do cargo adequada ao caso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). "...informo que a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos já está realizando estudos para buscar a harmonização da disposição literal do artigo 185, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, com o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do ajuizamento da ação civil de perda do cargo no caso em tela".

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

1 – Número de registro e classe:	Sindicância Punitiva nº 201600116168
Objeto:	Promotor de Justiça condenado à pena de 60 (sessenta) dias de suspensão por desídia na atuação funcional.
Data dos fatos	
Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	
Data da instauração:	17/03/2016
Principais andamentos processuais:	
Constatações:	
Observações:	
Consta dos autos que já havia sido condenado anteriormente à sanção disciplinar de 35 (trinta e cinco) dias de suspensão por fatos semelhantes.	
De tal maneira, afigura-se relevante que o Núcleo de Correições e Inspeções instaure procedimento para supervisionar e monitorar a atuação funcional do aludido membro, inclusive para verificar se é o caso de realizar correição extraordinária ou propor ao Plenário medida administrativa mais severa, como eventual remoção compulsória ou mesmo disponibilidade por interesse público.	
Autos com notícias semelhantes contra o mesmo Promotor de Justiça: reclamação disciplinar n. 2016.0051.7678, n. 2016.0051.5288, 2016.0029.2011, 2015.00351127, 201600248371.	
Ademais, foi na sindicância punitiva n. 201500241762, em que o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Franco de Assis Costa, foi punido com 35 (trinta e cinco) dias de suspensão, conforme acima referido.	

2 – Número de registro e classe:	RD nº 2017.0022.1664
Objeto: Cuida-se de representação formulado pelo promotor de justiça Élvio Vicente da Silva, imputando diversas condutas irregulares, em tese, perpetradas pelo membro reclamado, que também é Coordenador da Comarca de Aparecida de Goiânia (em resumo, imputam-se os seguintes fatos: inassiduidade; percepção de gratificação de cumulação sem efetivamente exercer a substituição; pagamento de dupla gratificação [Coordenador e Substituição], embora sem exercer efetivamente esta; não acatamento das decisões dos órgãos superiores; ausência física do	

membro em várias audiências; ofensa aos princípios administrativos; assédio moral contra servidor; outros fatos elencados na representação). A representação é recente de 18 de maio de 2017 e foi aberto vista dos autos para o representado se manifestar. Em despacho de f. 627, o Corregedor-Geral se declarou suspeito para atuar no feito, sendo o feito redistribuído ao Corregedor substituto.

Sugestão de providências da CN: instauração de RD para acompanhar o andamento da RD, em face das gravidades dos fatos imputados. Recomenda-se, outrossim, a realização de *correição extraordinária* nos cargos da Comarca de Aparecida de Goiânia.

11.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados: A lista de procedimentos arquivados desde janeiro de 2015 foi devidamente encaminhada à Corregedoria Nacional, por meio de e-mail, em data de 17 de abril de 2017.

11.6. Observações: Os procedimentos disciplinares relativos aos servidores da Instituição serão tratados no item 4 do campo denominado “VIII- EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO”.

12. Estágio Probatório

1. Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): O acompanhamento é realizado por meio de sistema eletrônico (sistema Atena), nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público.

2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta: A periodicidade do acompanhamento é trimestral e o da resposta é no máximo em 3 (três) meses, de acordo com o artigo 9º, da Resolução nº 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público.

3. Atribuição de conceitos: A Resolução nº 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo 10, estabelece que:

“Art. 10 – A Corregedoria-Geral do Ministério Público, à vista das peças discriminadas no art. 7º deste regulamento, dos demais dados registrados no Sistema ATENA, inclusive relativos ao atendimento ao público, bem como do relatório trimestral de atividades, previsto no art. 8º deste regulamento, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório e emitirá um dos seguintes conceitos: O – Ótimo; MB – Muito Bom; B – Bom; R – Regular e D – Deficiente.”

Ainda, a mencionada Resolução, em seu artigo 11, preceitua:

“Art. 11 – As peças serão analisadas por amostragem e, para a emissão de conceito, entre outros dados merecedores de especial referência, a critério do avaliador, deverão ser apreciados os seguintes aspectos:

I – forma gráfica e redação;
II – qualidade técnico-jurídica;
III – poder de convencimento;

IV – atividades gerais de que trata o artigo 8º desta resolução.”

4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não é feita a avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório.

5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório: A correição pessoal dos membros em estágio probatório é realizada somente quando necessária, conforme disciplinam os artigos 12, §§ 1º e 13, ambos da Resolução nº 006/2013, do Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da avaliação em correições ordinárias.

6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: O acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri é efetuado por meio do sistema eletrônico Atena (artigo 11, inciso IV, da Resolução nº 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público).

7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: A Corregedoria-Geral do Ministério Público faz o controle de causas suspensivas de vitaliciamento.

8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): A Lei Complementar Estadual nº 25/98 estabelece, em seu artigo 148 e seguintes e a Resolução nº 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, em seus artigos 16 e seguintes, que o Corregedor-Geral do Ministério Público remeterá, 2 (dois) meses antes de decorrido o biênio, ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, recomendando, fundamentadamente, o vitaliciamento ou não. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar a proposta de vitaliciamento, por escrito e motivadamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento. Quando da impugnação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador. Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias. Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros. Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno. A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Estado. Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do § 3.º, do artigo 149 da Lei Complementar Estadual nº 25/98. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso. Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional. Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: As Promotoras de Justiça Corregedoras avaliam as peças inseridas pelos Promotores de Justiça em estágio probatório no sistema informatizado do Ministério Público (sistema Atena) por amostragem. Os relatórios elaborados pelas Promotoras de Justiça Corregedoras acerca do estágio probatório são encaminhados ao conhecimento do

Corregedor-Geral pelo sistema CLIO, que proferirá despacho apreciando o relatório e emitindo o conceito da avaliação. Cada Promotor de Justiça em estágio probatório tem uma pasta no sistema CLIO e lá são lançadas as avaliações trimestrais, com o respectivo despacho do Corregedor-Geral do Ministério Público. Atualmente são 16 Promotores de Justiça em estágio probatório, tendo todos realizado sessões de julgamento do Tribunal do Júri. Outrossim, considerando que a Corregedoria-Geral não participa das designações dos Promotores de Justiça em estágio probatório para atuar em Promotorias de Justiça, em janeiro de 2017 o Corregedor-Geral encaminhou ofício (Ofício nº 3/2017/CGMP) ao então Procurador-Geral de Justiça solicitando que os Promotores de Justiça em estágio probatório fossem designados para atuarem em Promotorias de Justiça com amplas atribuições, possibilitando, assim, melhor preparo para o exercício efetivo das funções ministeriais. Em abril de 2017, foi encaminhado o Ofício nº 175/2017/CGMP ao atual Procurador-Geral de Justiça, renovando a solicitação quanto às designações dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Insta salientar que dos 16 (dezesseis) Promotores de Justiça em estágio probatório, 8 (oito) já passaram por Correções Ordinárias. A Corregedoria-Geral realiza reuniões periódicas com os Promotores de Justiça em estágio probatório para discutir a sua atuação e orientá-los quanto ao exercício de suas funções.

10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: A Corregedoria-Geral do Ministério Público participa do curso de formação para Promotores de Justiça em estágio probatório da seguinte forma: há contato prévio da Escola Superior do Ministério Público com a Corregedoria-Geral para a programação do curso. A Corregedoria-Geral sempre dispõe do tempo que considera necessário no curso de formação, como, por exemplo, no último curso a Corregedoria-Geral teve contato com os Promotores de Justiça em estágio probatório tanto no início do curso de formação quanto no final. A Resolução nº 2/2014 do Conselho Superior do Ministério Público regulamenta os cursos de preparação e aperfeiçoamento dos membros recém-ingressos na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás.

Observações da Equipe de Correição. São 16 (dezesseis) membros em estágio probatório. Quase todos, mais especificamente 15 (quinze), tomaram posse em 26.02.2016. O quadro total de membros do Ministério Público é de 390 (trezentos e noventa): 353 (trezentos e cinquenta e três) Promotores de Justiça e 37 (trinta e sete) Procuradores de Justiça.

A Lei Complementar n.º 25/98, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Goiás, trata do estágio probatório no seu Título III – “Carreira” –, Capítulo I – “Ingresso na Carreira do Ministério Público” –, Seção IV – “Do Vitaliciamento” – mais especificamente nos artigos 147 “usque” 150. Diz o referido diploma legal: “Os dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais o membro do Ministério Público terá o seu trabalho e sua conduta avaliados para fins de vitaliciamento, observados os seguintes requisitos: I – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar; II – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo; IV – eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; V – presteza e segurança nas manifestações processuais; VI – referências em razão da atuação funcional; VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida; VIII – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça; IX – integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo; X – frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público” (artigo 147, incisos). Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correções e análise psiquiátrica e psicológica, além da análise de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance (§ 1º do artigo 147). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados

pelo Conselho Superior do Ministério Público (§ 2º do artigo 147). O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, recomendando, fundamentadamente, o vitaliciamento ou não (artigo 148, “caput”). Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o membro poderá ser suspenso, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até definitivo julgamento, do seu exercício funcional (artigo 148, § 1º). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo anterior (artigo 148, § 2º). O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto (artigo 148, § 3º). Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento ou se for apresentada a impugnação, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça interessado, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 05 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador (artigo 149, “caput”). Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 149, § 1º). Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (artigo 149, § 2º). Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno (artigo 149, § 3º). A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no Diário Oficial do Estado (artigo 149, § 4º). Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 149, § 5º). O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso (artigo 150, “caput”). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá os vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional (artigo 150, § 1º). Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 150, § 2º).

A Resolução do Conselho Superior n.º 06/2013, por sua vez, também dispôs sobre o “*estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás*” (artigo 1º). Os 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, durante os quais o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados para fins de vitaliciamento, observados os seguintes requisitos: I – idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar; II – conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo; III – dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo; IV- eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; V – presteza e segurança nas manifestações processuais; VI – referências em razão da atuação funcional; VII – publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos, inclusive premiação obtida; VIII – contribuição à melhoria dos serviços da instituição e da Promotoria de Justiça; IX – integração comunitária no que estiver afeto às atribuições do cargo; X – frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público (artigo 2º, incisos). Durante o biênio a que se refere este artigo, a atuação do membro do Ministério Público será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de inspeções, correições, visitas de orientação, análise de trabalhos produzidos e outros meios a seu alcance (artigo 2º, § 1º). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho do Ministério Público (artigo 2º, § 2º). Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça ficará à disposição da Escola Superior do Ministério Público para o Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, podendo durante o período ser designado para o exercício das atribuições do

cargo (artigo 3º). O período de estágio probatório compreende o de orientação e preparação para todos os efeitos legais (artigo 4º). O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado pelos Promotores de Justiça Corregedores, que farão o acompanhamento do estágio do membro do Ministério Público (artigo 5º). O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá convocar os Promotores de Justiça em estágio probatório, individual ou coletivamente, sempre que entender necessário, para transmitir-lhes orientações, visando ao seu aperfeiçoamento funcional, bem como para solicitar-lhes esclarecimentos sobre fatos ou situações relacionadas com exercício das funções do cargo (artigo 6º). Para fins de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório anexará ao sistema informatizado do Ministério Público (ATENA), no ato da tramitação do feito, as seguintes peças processuais: I – Matéria Criminal: a) denúncias e aditamentos; b) alegações finais; c) razões e contrarrazões de recurso; d) requerimentos de arquivamento de inquérito policial e termos circunstanciados de ocorrência; e) atas das sessões realizadas pelo Tribunal do Júri; f) manifestações em execução penal; g) pedidos de decretação de prisão cautelar e manifestações apostas em autos a ela referentes; h) pedidos de quebra de sigilo bancário e/ou fiscal; II – Matéria Cível: a) petições iniciais; b) alegações finais em processos de qualquer natureza; c) razões e contrarrazões recursais; III – Infância e Juventude: a) petições iniciais; b) remissões; c) requerimentos de arquivamento de boletim circunstanciado de ocorrências e outras peças de informação; d) alegações finais; e) razões e contrarrazões recursais; IV – Atuação Extrajudicial: a) todos os seus atos, notadamente portarias, despachos, em especial o de prorrogação de prazo, termos de ajustamento de conduta, recomendações, promoções de arquivamento, relatórios finais e petições iniciais. O Promotor de Justiça poderá, a seu critério e quando da anexação de peças no Sistema ATENA, destacar trabalhos que pretenda sejam submetidos à avaliação da Corregedoria-Geral, no número máximo de 05 (cinco) a cada trimestre (artigo 7º, § 1º). Serão consideradas para fins de avaliação somente as peças produzidas e inseridas no Sistema ATENA em um mesmo trimestre civil (artigo 7º, § 2º). O Promotor de Justiça de estágio probatório elaborará, se for o caso, um relatório geral de atividades que conterá as seguintes informações: a) atuação que vise a integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo; b) participação em audiências públicas e reuniões diversas, afetas às diversas áreas de atuação; c) frequência a cursos de aperfeiçoamento realizados pela Escola Superior do Ministério Público (artigo 8º, alíneas). As informações a que se refere o artigo anterior deverão ser encaminhadas pelo Promotor de Justiça em estágio probatório à Corregedoria-Geral, pelo sistema informatizado do Ministério Público, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a cada trimestre do ano civil, por um período de 02 (dois) anos, num total de 07 (sete) relatórios (artigo 9º, “caput”). Na hipótese de exercício das funções por período inferior a 30 (trinta) dias em um trimestre civil, ficará prejudicado o envio do relatório e a avaliação respectiva, iniciando-se novo prazo no trimestre seguinte (artigo 9º, § 1º). A pontualidade e a correção das informações prestadas serão consideradas na avaliação do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 9º, § 2º). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, a vista das peças discriminadas no artigo 7º deste regulamento, dos demais dados registrados no Sistema ATENA, inclusive relativos ao atendimento ao público, bem como do relatório trimestral de atividades, previsto no artigo 8º deste regulamento, examinará a atuação funcional de cada Promotor de Justiça em estágio probatório e emitirá um dos seguintes conceitos: O – Ótimo; MB – Muito Bom; B – Bom; R – Regular e D – Deficiente (artigo 10). As peças serão analisadas por amostragem e, para emissão de conceito, entre outros dados merecedores de especial referência, a critério do avaliador, deverão ser apreciados os seguintes aspectos: I – forma gráfica e redação; II – qualidade técnico-jurídica; III – poder de convencimento; IV – atividades gerais de que trata o artigo 8º desta resolução (artigo 11, incisos). A avaliação será levada ao conhecimento do Promotor de Justiça interessado para eventual melhoria e aperfeiçoamento de sua atuação, em formulário próprio constante do anexo dessa resolução, a ser remetido pelo Sistema ATENA (artigo 12, “caput”). A Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qualquer tempo e independentemente de forma, orientar o Promotor de Justiça em estágio probatório por escrito ou pessoalmente (artigo 12, § 1º). As avaliações dos relatórios deverão ser mantidas em arquivo próprio da Corregedoria-Geral (artigo 12, § 2º). O Promotor de Justiça em estágio probatório que receber conceito “Deficiente” quanto à sua atuação funcional será orientado

pessoalmente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, visando à melhoria e o aperfeiçoamento de seu trabalho (artigo 13). O Promotor de Justiça que obtiver quatro conceitos “Deficiente” terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo de outras hipóteses legais (artigo 14). Todas as comunicações referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial, ressalvadas as comunicações a serem realizadas entre os órgãos da administração superior (artigo 15). A permanência na carreira e o vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei Complementar n.º 25/98 (artigo 16). O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, recomendando, fundamentadamente, o vitaliciamento ou não (artigo 17, “caput”). O Promotor de Justiça que obtiver os conceitos “O” e “MB” na correção dos seus relatórios trimestrais e que, à vista dos documentos relacionados no § 1º, demonstrar dedicação no desempenho de suas funções, será vitaliciado “com distinção”, circunstância que deverá ser considerada na aferição do critério de merecimento para fins de promoção ou remoção (artigo 17, § 1º). Se o relatório concluir pelo não vitaliciamento, o membro poderá ser suspenso, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, até definitivo julgamento, do seu exercício funcional (artigo 17, § 2º). Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo anterior (artigo 17, § 3º). O Corregedor-Geral poderá propor, excepcionalmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes do prazo nele previsto (artigo 17, § 4º). Se o Corregedor-Geral recomendar o não vitaliciamento ou propuser excepcionalmente não vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório ou, ainda, se o Conselho Superior do Ministério Público impugnar a proposta de vitaliciamento, será observado o disposto nos artigos 149 e 150 da Lei Complementar n.º 25/98 (artigo 18). Sendo o Promotor de Justiça aprovado no estágio probatório pelo Conselho Superior do Ministério Público, deverá ser publicado no Diário Oficial o extrato da reunião que deliberar sobre o assunto (artigo 19).

Não são computados como sendo de efetivo exercício, para fins de vitaliciamento, os afastamentos do membro do Ministério Público decorrente de: I – licenças previstas na Lei Complementar n.º 25/98; II – férias; III – cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, de duração máxima de 02 (dois anos), mediante prévia autorização do Conselho Superior do Ministério Público; IV – período de trânsito; V – disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição; VI – designação do Procurador-Geral de Justiça para: a) realização de atividades de relevância para a instituição, b) direção da Escola Superior do Ministério Público; VII – exercício de cargo ou função de direção de associação representativa de classe na forma desta lei; VIII – outras hipóteses definidas em lei (artigo 103, incisos, da Lei Complementar n.º 25/1998).

O Promotor de Justiça em estágio probatório frequentará Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, nos termos de Resolução do Conselho Superior do Ministério Público, em cujas disposições deverão constar, obrigatoriamente, o conteúdo programático e a carga horária do Curso (artigo 146 da Lei Complementar n.º 25/98).

A Resolução n.º 02/2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás, de sua vez, aprovou o regulamento dos Cursos de Preparação e Aperfeiçoamento dos membros recém-ingressos na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás. Consta do referido diploma normativo que o “Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), promoverá cursos de

preparação e aperfeiçoamento dos membros recém-ingressos na carreira, nos termos do que dispuser a Lei Complementar estadual n.º 25/98 (artigo 1º). Os cursos totalizarão no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas (artigo 1º, § 1º). O curso preparatório para o exercício das funções do Ministério Público será realizado na modalidade presencial e terá início até o segundo dia útil após a posse dos novos membros, perfazendo no mínimo 160 (cento e sessenta) horas-aula (artigo 2º, “caput”). Durante o curso preparatório será disponibilizada ao representante da Associação Goiana do Ministério Público oportunidade para apresentação da entidade classista. (artigo 2º, parágrafo único). São objetivos do curso preparatório proporcionar o conhecimento a respeito da organização, funcionamento e estrutura do Ministério Público, além de apresentar a realidade prática da atuação ministerial, noções de aproximação e sensibilização à realidade social e fornecer subsídios que auxiliem na atuação preventiva e resolutiva dos conflitos, objetivando garantir maior efetividade no exercício das funções ministeriais (artigo 3º). Durante o estágio probatório serão promovidos cursos de aperfeiçoamento funcional, com carga horária total mínima de 200 (duzentas) horas-aula, devendo ser concluída em 20 (vinte) meses, a contar da posse (artigo 4º). A Escola Superior do Ministério Público elaborará relatórios individualizados sobre o desempenho dos participantes, nos cursos de preparação e aperfeiçoamento, os quais serão enviados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, como uma das formas de subsidiar este órgão em suas deliberações a respeito do vitaliciamento (artigo 5º). Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público incumbirá: I – acompanhar a realização dos cursos e zelar pelo seu bom desenvolvimento; II – sugerir ao Conselho Consultivo da Escola Superior os nomes dos coordenadores, docentes e seus suplentes para aprovação; III – elaborar e ajustar a grade horária dos cursos; IV – organizar as atividades dos cursos; V – definir os critérios e acompanhar o processo de avaliação dos participantes; VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca dos assuntos acadêmicos dos cursos; VII – apresentar relatório final dos cursos ao Corregedor-Geral do Ministério Público (artigo 6º, incisos). Os cursos têm como referencial teórico a defesa dos direitos fundamentais do cidadão e do regime democrático, sendo observado o seguinte conteúdo mínimo: I – apresentação do organograma institucional e da estrutura interna; II – teorias humanísticas e direitos humanos; III – ética e deontologia do Ministério Público; IV – relações interpessoais e interinstitucionais; V – atividades práticas relacionadas às seguintes áreas de atuação: criminal, cível e direitos difusos e coletivos; VI – plano geral de atuação e efetividade das ações do Ministério Público; VII – segurança orgânica e inteligência institucional; VIII – procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; IX – impacto social, econômico e administrativo das ações ministeriais; X – resolutividade e soluções alternativas de conflitos; XI – rotinas administrativas institucionais (artigo 7º, incisos). O plano de atividades de cada disciplina será enviado ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, pelo professor ou coordenador da matéria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o início das aulas (artigo 7º, parágrafo único). O Coordenador e os demais professores poderão sugerir ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público a estrutura e o conteúdo das disciplinas, ouvidos o Conselho Consultivo da Escola e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como apresentar material didático, facultando-se ao Diretor da Escola Superior a sua reprodução, respeitadas as normas de direito autoral (artigo 8º). O projeto pedagógico dos cursos será transdisciplinar e experiencial, com ênfase na prática, e sua metodologia consistirá, preponderantemente, em aulas, debates, estudos de casos, oficinas, elaboração de peças processuais e extraprocessuais, participação em audiências e plenários do Júri, dentre outros eventos (artigo 9º, “caput”). As atividades práticas deverão ser realizadas sempre sob a orientação de membros vitalícios e atuantes na respectiva área (artigo 9º, parágrafo único). O corpo docente será composto por professores integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás ou contratados, cadastrados na ESMP/GO, considerados a especialização e o notório saber na área de atuação (artigo 10). A avaliação do desempenho dos membros nos cursos será feita pela efetiva participação nas atividades pedagógicas, da seguinte forma: I – “participação efetiva”: dada àquele que apresentar índice superior a 85% de participação nas atividades realizadas; II – “sem participação efetiva”: dada àquele que apresentar índice inferior a 85% de participação nas atividades realizadas (artigo 11, incisos). Durante a realização dos cursos haverá constante observação e

acompanhamento dos membros participantes, para orientação e avaliação, com vistas à verificação do aproveitamento e adequação ao exercício da função ministerial (artigo 12, “caput”). Além da assiduidade, serão levados em consideração a pontualidade, a interatividade, a urbanidade, o espírito de equipe e cooperação (artigo 12, parágrafo único). As ausências deverão ser devidamente justificadas e estarão sujeitas à análise da Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 13, “caput”). Em caso de justificção aceita, o membro deverá suprir a falta realizando atividades propostas pelo coordenador ou professor do respectivo curso, sendo comunicada a regularização ou pendência à Corregedoria Geral (artigo 13, parágrafo único). Nas atividades realizadas na modalidade à distância, a frequência será considerada integral desde que o membro realize no mínimo 85% das tarefas propostas (artigo 14). Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Superior, ouvido o Conselho Consultivo (artigo 15). Como se observa, o protagonismo no curso de preparação e aperfeiçoamento é da Escola Superior do Ministério Público. Não obstante, ao concreto, por ocasião da realização do último curso de preparação, foi destinado à Corregedoria-Geral do Ministério Público o tempo de participação solicitado pelo referido órgão de controle.

São cinco Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. As atribuições do Corregedor-geral substituto, por sua vez, são restritas as substituições do titular.

Em relatório circunstanciado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, em 05.10.2016, assim se manifestou sobre o estágio probatório da Doutora Renata Caroliny Ribeiro e Silva, a saber:

“Na avaliação por amostragem, foram apreciadas neste trimestre as peças produzidas pela Promotora de Justiça Substituta RENATA CAROLINY RIBEIRO E SILVA nas Promotorias de Justiça da Comarca de Pirenópolis e na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade.

Considerando os dados extraídos dos Sistemas ATENA e GRIFO, os aspectos técnicos do trabalho da Promotora de Justiça Substituta podem ser assim avaliados:

1. Observações gerais:

1.1. A Promotora de Justiça Substituta especificou cinco peças para análise, conforme faculta o artigo 7º, § 1º, da Resolução n.º 006/2013 do Conselho Superior do Ministério Público.

1.2. Não foi encaminhado relatório de atividades, também facultativo, consoante artigo 8º da mesma Resolução.

1.3. Há peças anexadas de modo incompleto (movimentos 2016001982529 e 2016001994124) e peça registrada em nome da Promotora de Justiça Substituta ora avaliada, porém subscrita pelo Promotor de Justiça Rafael de Pina Cabral (movimento 2016002574953). Sugere-se que a Promotora de Justiça Substituta oriente os servidores a terem zelo quando da inserção das peças no sistema ATENA atentando-os, inclusive, para a taxonomia presente nas tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP n.º 63, de 1º de dezembro de 2010 e do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 01/2012.

2. Observações específicas:

2.1. Forma gráfica e redação: padrão gráfico normal, sem necessidade de qualquer ajuste. No que pertine à redação, a linguagem é adequada; o texto, bem estruturado e com vocabulário diversificado. Os equívocos percebidos são tão poucos que não chegam a prejudicar a boa qualidade do texto. Ainda assim, algumas questões merecem comentários específicos: a) da peça cadastrada sob o movimento 2016001577459 extrai-se o seguinte fragmento: ‘Sendo assim, segundo elementos de informação e demais provas produzidas judicialmente, não resta qualquer incerteza no tocante à intensão do agente em ter subtraído os bens da vítima...’. Na hipótese descrita o correto é utilizar o substantivo feminino intenção, que significa propósito, desejo, pensamento, deliberação e não intensão

no sentido de veemência, intensidade; b) a locução prepositiva através de expressa a ideia de passar de um lado a outro, por dentro de, ao longo de. Desta forma, não deve ser utilizada para significar adjunto adverbial de meio ou de instrumento. Para tanto, são indicados mediante, por meio de, com, por, por intermédio ou de; c) sendo que é locução conjuntiva causal, sinônima de desde que, porquanto, porque, uma vez que. Esse é o seu único emprego correto, e será errôneo qualquer outro uso dessa expressão, como se dá no sentido de e ou de mas, conforme o seguinte fragmento: 'Registra-se, por fim, que a Polícia Militar foi acionada, sendo que os policiais, ao procederem busca nas proximidades, encontraram o acusado...'

2.2. Qualidade técnico-jurídica: estruturalmente foram percebidos equívocos que reclamam ajustes, em especial no âmbito criminal, o que pode ser conferido nas notas específicas, adiante. No que importa ao conteúdo, a Promotora de Justiça Substituta demonstra segurança jurídica ao expor suas teses e fazer postulações, fazendo-o fundamentadamente. A seguir, mostram-se necessárias as seguintes considerações:

2.2.1. Âmbito Criminal: a) fazer constar no relatório de contrarrazões recursais, como as de movimento 2016001353635, a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, marcos interruptivos da prescrição; b) nas contrarrazões cadastradas sob o movimento 2016001353635, a Promotora de Justiça Substituta, muito embora tenha enfrentado o 'meritum causae', deixou de registrar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal, cuja análise se antepõe às questões de mérito. O exame dos citados pressupostos, ainda que de forma breve, é que dará suporte ao pleito final de "conhecimento" do apelo. Referida peça também é omissa, em sua parte final, quando constou apenas o requerimento para prover parcialmente o recurso, sem indicar se devia ele ser conhecido ou não. Recomenda-se rigor técnico; c) atentar para a atualização legislativa. Em cota introdutória de denúncia por crime de tráfico ilícito de entorpecentes (movimento 2016001292262), a agente ministerial pediu a incineração dos entorpecentes apreendidos, indicando o artigo 32, § 1º, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Entretanto, referido parágrafo foi revogado pela Lei n.º 12.961, de 4 de abril de 2014 que, por sua vez, acrescentou à Lei de Tóxicos o § 4º, do artigo 50 e o artigo 50-A, que disciplinam, atualmente, a destruição das drogas apreendidas; d) em relação às denúncias 2016002592049 e 2016002591726, recomenda-se constar na parte final das referidas peças a indicação do rito procedimental e o pedido de condenação, porquanto ele é a própria razão de ser da denúncia. Neste sentido, ensina Greco Filho: 'A segunda parte da denúncia é técnica, devendo conter a indicação dos dispositivos da lei penal em que o acusado esteja incurso, o procedimento adequado, o pedido de condenação e o rol de testemunhas.' (Manual de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1991 – grifo nosso). Observação válida também para as denúncias 2016002531991, 2016002361845, 2016001593603, 2016001355301 e 2016002369772, porquanto não consta a indicação do procedimento a ser seguido; e) em denúncia por crime de furto qualificado por destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, como a de movimento 2016002361845, orienta-se requisitar a prova pericial para a caracterização do rompimento de obstáculo, se essa providência não tiver sido tomada pela autoridade policial.

2.2.2. Âmbito Cível, Infância e Juventude e Interesses Coletivos, Difusos e Individuais Homogêneos: a) em parecer final cível, recomenda-se que antes de adentrar na questão de mérito, a Promotora de Justiça Substituta proceda à análise, ainda que de forma breve, a respeito da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais. Os trabalhos sob os movimentos 2016002533051 e 2016002533013 são omissos quanto a este aspecto.

No que diz respeito à atuação extrajudicial, constata-se que foram proferidos despachos simples para andamento de feitos, instaurados novos procedimentos, arquivados outros e expedida recomendação, não se verificando nenhuma impropriedade que reclame ajuste.

2.3. Poder de convencimento: muito bom, seja em decorrência da boa

qualidade jurídica com que a maior parte das peças é confeccionada, seja em razão de ser baixo o número de imprecisões de ordem formal verificado, em comparação ao volume total de peças produzidas no período. A articulação lógica das ideias, a objetividade do raciocínio e a consistência dos argumentos também foram fatores determinantes para a boa avaliação neste aspecto.

2.4. Atividades gerais: consignadas audiências e reuniões para tratar de assunto relativo ao direito à saúde, à segurança pública e sobre o evento cultural 'Festa do Divino Espírito Santo'. A Promotora de Justiça Substituta realizou, também, visitas a dois abrigos de idosos e à Delegacia de Polícia, situados em Pirenópolis.

Peças avaliadas: Peças indicadas pela Promotora de Justiça Substituta: 2016002348384; 2016001577459; 2016001426182; 2016001353635 e 2016001292262. Outras peças avaliadas: 2016002533051; 2016002533013; 2016002231790; 2016002183027; 2016002183027; 2016002179581; 2016001994960; 2016001553495; 2016001430469; 2016001402445; 2016002388772; 2016002384830; 2016002380862; 2016002372768; 2016002265217; 2016002226735; 2016002184382; 2016002184351; 2016001985824; 2016001891069; 2016001765712; 2016001765450; 2016001757762; 2016001735647; 2016001665022; 2016001591691; 2016002592049; 2016002592049; 2016002591726; 2016002531991; 2016002394457; 2016002369772; 2016002361845; 2016002244179; 2016002184460; 2016002161768; 2016001980526; 2016001865436; 2016001593603; 2016001355301; 2016001523966; 2016002532057; 2016002244505; 2016002608745; 2016001801621; 2016001699608; 2016001289767; 2016001295414; 2016001355258; 2016001446335; 2016001454690 e 2016001729685.

Despacho do Corregedor-Geral:

*Acolho integralmente a avaliação dos trabalhos relativos ao 1º trimestre de atividades da Promotora de Justiça Substituta **RENATA CAROLINY RIBEIRO E SILVA** no qual foi emitido o conceito final **MB – MUITO BOM.**"*

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri.

Não há no histórico do Ministério Público do Estado de Goiás casos de não vitaliciamento.

Muito embora o artigo 147, § 1º, da Lei Complementar n.º 25/98 estabeleça que, durante o biênio do estágio probatório, a atuação do membro estagiário será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público através de inspeções, correições, análise dos trabalhos remetidos ou outros meios ao seu alcance, é substancial consagrar, de forma explícita, na disciplina do estágio probatório, que os Promotores de Justiça durante o biênio de prova serão submetidos, ao menos, a uma correição/correição.

Há avaliação psicológica apenas por ocasião do certame ingresso.

Por fim, a Corregedoria-Geral do Ministério Público não é ouvida por ocasião das designações dos Promotores de Justiça em estágio probatório pelo Procurador-Geral de Justiça.

Observações/Sugestões:

1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2° É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3° Disciplinar no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma correção/correição durante o biênio de prova.

4° Recomendar ao Procurador-Geral de Justiça que, por ocasião das designações dos Promotores de Justiça em estágio probatório, a Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá ser ouvida previamente.

5° Conferir, no plano normativo, maior protagonismo à Corregedoria-Geral do Ministério Público por ocasião dos Cursos de Preparação e Aperfeiçoamento dos membros recém-ingressos na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás.

6° A Resolução do Conselho Superior n.º 06/2013, que aprovou “o regulamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás”, dispôs, no seu artigo 14, que o Promotor de Justiça que obtiver quatro conceitos “Deficiente” terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo de outras hipóteses legais. Tal dispositivo normativo, “*venia concessa*”, ao vincular a hipótese de impugnação à obtenção de quatro conceitos deficientes, restringe, de forma indevida, a atuação do Corregedor-Geral no ponto: apuração do preenchimento, ou não, por parte do Promotor de Justiça em estágio probatório, das condições necessárias para confirmação na carreira, em especial o requisito eficiência. Recomenda-se, assim, alteração normativa do tópico em questão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *a) Quanto à transcrição realizada, cabe registrar que não há na Lei Complementar nº 25/98, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, previsão de análise psiquiátrica e psicológica dos Promotores de Justiça em estágio probatório.*

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). *“No que concerne às sugestões referentes ao estágio probatório dos Promotores de Justiça elencadas na página 22, esta Procuradoria-Geral de Justiça, resguardadas as atribuições da Corregedoria Geral, do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça, avaliará a conveniência e oportunidade da adoção daquelas que lhe competem diretamente, a exemplo do acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros durante o biênio de prova. Ainda neste diapasão, no que tange à sugestão de prévia oitiva da Corregedoria-Geral para designação de Promotores de Justiça em estágio probatório, insta destacar a autonomia da Procuradoria Geral de Justiça para a designação de Promotores de Justiça para determinada atuação, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, posto que a definição da lotação de tais membros está sujeita ao interesse público decorrente da necessidade de trabalho em unidades desprovidas, sobrecarregadas ou com titular afastado. Não obstante tal prerrogativa, as designações de Promotores de Justiça em estágio probatório serão comunicadas à Corregedoria Geral e levarão em conta, na medida do possível, a lotação em unidades que propiciem a formação geral dos membros em questão. No tocante à 5ª sugestão, importa esclarecer que a Corregedoria Geral do Ministério Público vem participando efetivamente dos cursos de preparação e aperfeiçoamento dos membros recém-ingressos na carreira do Ministério Público de Goiás, com orientações necessárias ao desempenho efetivo das funções institucionais, havendo previsão normativa da participação direta do órgão correccional na definição da estrutura e do conteúdo das disciplinas a serem ministradas, conforme artigo 8º da Resolução n. 002/2014 do Conselho Superior do Ministério Público de Goiás. Além disso, já estão sendo tomadas providências por parte da Escola Superior para atender ao disposto no artigo 10, parágrafo único, da recomendação de caráter geral CN-CNMP n. 2, de 4 de julho de 2017. No que se refere à 6ª sugestão, faz-se necessário ponderar que a norma apontada não limita e nem restringe a atuação do Corregedor-Geral, pois dispõe apenas que ele, por razões de coerência, deve impugnar o vitaliciamento do Promotor de Justiça que obtiver quatro conceitos “deficiente” em seus relatórios, deixando aberta a possibilidade da impugnação por quaisquer outros motivos que o Corregedor-Geral entender relevantes nos termos da lei, podendo ele inclusive propor o não vitaliciamento antes mesmo do prazo previsto, conforme artigo 148, § 3º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás”.*

13. Em relação aos Critérios de Substituição e Acumulação de Funções

Foi encaminhado ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ofício com questionamentos acerca dos critérios de substituição e acumulação de funções, cujas respostas constam do quadro abaixo.

Foi solicitado, ainda, pela equipe de correição, as designações de membros para atender os cargos vagos e os com afastamento com prejuízo. As duas tabelas foram devidamente encaminhadas pela Administração Superior e serão analisadas por ocasião do relatório preliminar.

Item	Questão	Resposta
1	A instituição conta com promotores de justiça substitutos? Qual o número de substitutos na instituição?	Sim. São 9 promotores substitutos atualmente.
2	Existem promotorias vagas? Relacionar o número de cargos existentes e o número de promotorias instaladas e sem provimento de titular?	Sim. - Cargos existentes: 104 Promotores de Justiça de Entrância Final, 202 Promotores de Justiça de Entrância Intermediária, 108 Promotores de Justiça de Entrância Inicial, 60 Promotores de Justiça Substitutos. Total: 474; - Promotorias instaladas: 372 - Sem provimento: 30 promotorias de Justiça vagas, sendo 29 delas em editais (anexos) e 1 aguardando estudos quanto a modificação ou não das atribuições - vide autos 201700220142
3	A publicação dos editais para provimento de promotorias de justiça obedece à ordem de vacância? Os editais são publicados em até 60 dias da vacância?	Sim para ambas situações. Atribuição de publicação é inerente ao Conselho Superior do Ministério Público.
4	Existe normativa que estabelece critérios de designação para substituição em curtos afastamentos automática (para curtos afastamentos)? Informar a normativa, os parâmetros e o fluxo de elaboração das tabelas de substituição	Sim, por meio do Ato PGJ 31 de 2015. - Em Goiânia a gestão está ao encargo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Capital e na definição da escala de substituição aplica-se os critérios de pertinência temática, sempre que possível, levando-se em conta ainda dias e horários de audiências; se promotoria única, leva-se em conta, também, o critério de afinidade de atribuições; - No interior, ficando a cargo da Subprocuradoria-geral de Justiça para Assuntos Administrativos/Diretoria-geral, observando-se, por imperativo, o critério de proximidade geográfica, a substituição recíproca (no caso de duas promotorias) e a alternância de órgãos quando há mais de dois órgãos de execução - vide Ato 31/2015.

5	Na normativa de substituição automática, há verificação prévia da efetiva compatibilidade entre as funções da unidade substituída e a de titularidade do membro substituto? Ex.: promotorias criminais com audiências concomitantes (substituto e substituído), sem possibilidade fática de cumprimento integral e efetivo da substituição	Sim. Atendido o interesse público e a continuidade do serviço público, sempre que possível é observada a compatibilidade de funções.
6	Na normativa de substituição automática, há previsão de substituto eventual?	Sim. Vide Ato PGJ 31 de 2015.
7	São recorrentes as situações em que a tabela de substituição automática não soluciona a atenção aos curtos afastamentos? Explicitar as razões das ocorrências, se frequentes.	Esporadicamente sim. Em decorrência de afastamentos legais, recusa justificada em razão da sobrecarga de trabalho. Inclui-se aqui, ainda, os afastamentos para exercício de função ou atividade na Administração Superior e Promotorias de Justiça vagas.
8	Existe normativa que estabelece critérios de designação para substituição em casos de vacância prolongada e/ou longos afastamentos do titular? Informar a normativa e os parâmetros aplicados.	Não existe uma normativa específica, os critérios seguem a ordem de preferência na escala de substituições automáticas e eventuais das Promotorias de Justiça, disciplinada pelo Ato PGJ n. 31 de 2015, aliado aos critérios de discricionariedade previstos no Art. 15, XI, e, da LOMPGO e Ato 76/2011.
9	Nas designações para acumulação de funções em longos afastamentos de titular, existe análise conjugada do setor de movimentação com a Corregedoria-Geral sobre as condições funcionais de acumulação do membro designado?	A normativa legal está inserida no Art. 15, inciso XI, alínea "e" da Lei Complementar Estadual 25/98 - LOMPGO e Ato PGJ n. 76/2011 que regulamenta a gratificação pelo exercício cumulativo de cargos, não havendo análise conjugada com a Corregedoria.
10	Existem membros acumulando funções em promotorias de justiça (Comarcas) ou outras unidades ministeriais diversos de sua titularidade? Nesse caso, relacionar as acumulações de função por promotor de outra comarca, quando a promotoria substituída conte com mais um titular, informando, quanto a essas hipóteses, o número de titulares da comarca do substituído e a distância entre a Comarca do substituto e a de substituição.	Sim. Vide relação anexa.

11	Há promotores de justiça das comarcas do interior (inclusive intermediárias) designados para atuar em substituição ou auxílio na capital? Em caso positivo, relacionar.	<p>Sim.</p> <p>SEM prejuízo de suas atribuições originárias:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Cláudia Maria Rojas de Carvalho (substituição 75ªPJ)* 2- Cristina Emília França Malta (auxílio a todas as PJs) 3- Guilherme Vicente de Oliveira (auxílio a todas as PJs) 4- Grazielly dos Santos Rodrigues Barros (auxílio a todas as PJs)* 5- Joel Pacífico de Vasconcelos (auxílio a todas as PJs) 6- José Antônio Corrêa Trevisan (auxílio a todas as PJs)* 7- José Eduardo Veiga Braga Filho (substituição 83ªPJ)* 8- Leonardo Seixlack Silva (auxílio a todas as PJs)* 9- Lorena Castro da Costa Ferreira (auxílio a todas as PJs) 10- Márcia Maria Samartino Costa (auxílio a todas as PJs)* 11- Maria Cecília de Jesus Ferreira (auxílio a todas as PJs)* 12- Mário Henrique Cardoso Caixeta (substituição 67ªPJ) 13- Paulo Eduardo Penna Prado (auxílio a todas as PJs)* 14- Paulo Pereira dos Santos (auxílio a todas as PJs) 15- Ricardo Lemos Guerra (auxílio a todas as PJs)* 16- Rodrigo César Bolleli Faria (auxílio a todas as PJs)* 17- Sandra Ribeiro Lemos (auxílio a todas as PJs)* 18- Simone Disconsi de Sá Campos (auxílio a todas as PJs)* <p>*Promotorias de Justiça com baixa demanda processual/extrajudicial ou em comarca em processo de desativação.</p>
12	Há promotores de justiça substituindo ou auxiliando nas promotorias de justiça das comarcas do interior com prejuízo das funções originárias? Em caso positivo, relacionar.	<p>Sim.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Laura Diva de Macedo e Louredo Teles, titular de Montividiu, atua em substituição em Hidrolândia, com prejuízo 2- Lorena Castro da Costa Ferreira Carvalho, titular da 2ªPJ de Pires do Rio, atua em substituição na 1ªPJ de Goianira, com prejuízo - Vide Autos 201700127856 3- Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury, titular da 5ª PJ de Formosa, responde pela PJ de Iaciara, com prejuízo.
13	Existem membros acumulando 3 ou mais promotorias ou órgãos de execução e assessoramento? Em caso positivo, relacionar.	<p>Sim.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Felipe Oltramari, titular da 3ªPJ de Goianésia, acumula na 2ª e 4ª PJ de Goianésia e compõe o GECOC, sem prejuízo. 2- Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury, titular da 5ª PJ de Formosa, responde pela PJ de Iaciara, com prejuízo, e substitui, cumulativamente, pela PJ de São Domingos e Alvorada do Norte.
14	Existem unidades que são substituídas por mais de um membro do ministério público designado para a substituição? Relacionar. Em caso positivo, há definição precisa da divisão de responsabilidades de cada um dos membros, nos atos de designação respectivos?	Não

<p>15</p>	<p>Existem situações de membros que estejam concomitantemente atuando em acumulação de outra função, ao tempo em que recebem auxílio de outro promotor de justiça em sua unidade de titularidade?</p>	<p>Sim</p> <p>1- Jean Cléber Cassiano Zamperlini, titular da 9ª PJ de Luziânia, auxilia, sem prejuízo, o GAECO do entorno do DF e recebe auxílio do promotor de justiça Júlio Gonçalves Melo, titular da 2ª de Luziânia;</p> <p>2- Rafael Simonetti Bueno da Silva, titular da 4ª Planaltina, auxilia, sem prejuízo, o GAECO do entorno do DF e recebe auxílio da promotora de justiça Lucrecia Cristina Guimarães, titular da 3ª de Planaltina.</p> <p>3- Margarida Bitencourt da Silva Liones, titular da 3ª PJ de Iporá, cumula a 2ª PJ de Iporá e recebe auxílio do Promotor de Justiça Cauê Alves Ponce Liones, PJ de Israelândia;</p> <p>4- Rafael Machado de Oliveira, titular da 3ª PJ de Caldas Novas, cumula a 1ª PJ de Caldas Novas e recebe auxílio dos Promotores de Justiça Cristhiano Menezes da Silva Caires, 2ª PJ de Caldas Novas, e Pedro Eugenio Beltrame Benatti, 5ª PJ de Caldas Novas (auxílio mútuo entre os três promotores de justiça nas quatro promotorias);</p> <p>5- Rafael Massaia dos Santos, titular de PJ de Uruana, cumula a PJ de Rialma e recebe auxílio do Promotor de Justiça Marcos Alberto Rios, 2ª PJ de Ceres,</p> <p>6- Úrsula Catarina Fernandes da Silva Pinto, titular de Cavalcante, cumula em Campos Belos, e tem auxílio de Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury</p> <p>7- Lucas Danilo Vaz Costa Júnior, titular da 4ª PJ de Formosa, cumula a 1ª PJ de Formosa, e recebe auxílio do PJ Substituto Augusto Henrique Moreno Alves;</p> <p>8- Wilson Nunes Lúcio, titular da 2ª PJ de Porangatu, cumula a PJ de Formoso, e recebe auxílio do PJ Joás França Barros, 1ª PJ de Porangatu;</p> <p>9- Paulo Henrique Otoni, 1ª PJ de Itaberaí, cumula a 2ª PJ de Itaberaí até 29/6/2017, recebe auxílio da PJ Luciene Maria Silva Oliveira Otoni, 2ª PJ de Goiás (auxílio às PJ's de Itaberaí).</p>
<p>16</p>	<p>Existem situações em que promotorias de justiça (comarca) estejam recebendo auxílio/substituição de membros lotados em outras comarcas, quando as referidas comarcas dos substitutos estejam, por sua vez, também recebendo auxílio/substituição de membros de outras comarcas?</p>	<p>Sim. Especialmente quando há cumulação de promotorias e para despersonalizar a atuação do Promotor de Justiça.</p>

17	Existem membros designados para auxiliar junto à Administração Superior do Ministério Público além dos cargos de assessoria jurídica. Em caso positivo, relacionar os membros designados para auxílio e informar se há prejuízo ou não das funções na respectiva titularidade? Em caso positivo, relacionar.	R – Sim: 1- Dr. Rodrigo Félix Bueno – auxilia SPGJAI, com prejuízo (vide quadro comparativo estatístico)- Resolução n. 160/CNMP; 2 – Dr. Fabiano de Sousa Naves – auxilia SPGJAA, sem prejuízo - Resolução n. 160/CNMP; 3 – Dr. Maurício Alexandre Gebrim – auxilia CAO Educação, sem prejuízo; 4 – Dra. Sandra Monteiro de Oliveira Lima – auxilia PECPP, com prejuízo - Resolução n. 160/CNMP; 5 – Dra. Fabiana Cândido – auxilia AJE, com prejuízo - Vide Autos 201600327059/201600457671 e quadro comparativo estatístico; 6 – Dr. Cássio Roberto Teruel Zarzur, coordenador AJE, com prejuízo - Resolução 160/CNMP (vide comparativo estatístico) 7 – Dr. Antônio de Pádua Freitas – auxilia SPGJAJ, com prejuízo - Resolução n. 160/CNMP; 8 – Dra. Ana Paula Machado Franklin – auxilia PERC, com prejuízo - Resolução n. 160/CNMP 9 – Dr. Paulo Eduardo Penna Prado – auxilia CAOCriminal, sem prejuízo; 10 – Dr. Giordane Alves Naves – Coordena o GSI, com prejuízo - Resolução 160/CNMP; 11 – Dr. Bernardo Morais Cavalcante – auxilia SPGJAA, sem prejuízo.
18	Como é realizada a substituição de membros de segundo grau? É praticada a convocação de membros de primeiro grau para substituir em Procuradorias de Justiça? Quais os parâmetros e metodologia adotados para a escolha de membros para atuar em segundo grau?	A substituição de membros de segundo grau é regida pelo exercício cumulativo, regulamentado pelo Ato PGJ n. 16/2013. Até 30 dias poderá ser designado membro de primeiro grau para substituição e acima desse período deverá ser convocado por meio de edital expedido pelo CSMP - Vide Art. 36, inciso VI, da LCE 25/98 - LOMPGO.
19	Qual é a forma de remuneração dos membros do MPMGO pela atuação cumulativa em mais de uma unidade ministerial? Explicitar se o membro, além da verba de cumulação, recebe outro benefício (Ex: diárias, deslocamento). Esclarecer a que título são realizados os pagamentos (indenizatório ou remuneratório) e como são remuneradas as hipóteses de membros designados para mais de uma cumulação ou mais de um membro designado para mesma unidade.	O Ato PGJ n. 76/2011, em seu artigo 1º, preconiza que, pelo exercício cumulativo de cargos na mesma ou em comarca diversa da que for titular e <u>sem prejuízo de suas atribuições</u> , o promotor de Justiça perceberá ratificação calculada por dia de cumulação, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do subsídio do cargo cumulado, não podendo, limitado, porém, a 15% (quinze por cento) do subsídio. Já o artigo 2º prevê que na hipótese em que for cabível a percepção de diária <u>podará o promotor de justiça cumulante optar por seu recebimento em detrimento da gratificação</u> regulamentada pelo mencionado Ato.
20	Os objetivos e metas estratégicas são considerados na tomada de decisão sobre a designação de membros em regime de substituição ou acumulação de	Não quando se refere a escala de substituições automática e eventual. Já para a designação para áreas de atuação específicas é considerada, sim, a expertise e experiência profissional do membro designado.

	funções?	
--	----------	--

14. Correições e Inspeções

1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade): A Lei Complementar Estadual nº 25/98, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás prevê, em seu artigo 188, inciso I, que a atividade funcional dos membros da Instituição estará sujeita a inspeções permanentes e extraordinárias.

Consta da mencionada Lei Complementar, no artigo 28, inciso X, alíneas “b” e “c”, que:

“Art. 28 - São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

(...)

X - verificar a obediência dos membros do Ministério Público às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, devendo, dentre outras medidas que julgar cabíveis:

a) (...);

b) realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça;

c) realizar, no curso do mandato, Correições e Inspeções Ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;”

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público estabelece, em seu artigo 28 e seguintes, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios ao seu alcance, exercerá suas funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, mediante **inspeções ordinárias** e **extraordinária**. As Promotorias de Justiça, inclusive as eleitorais e os Centros de Apoio Operacional, estão sujeitos a inspeções extraordinárias. Quando realizadas em Centro de Apoio Operacional, as inspeções avaliarão o cumprimento das atribuições previstas no artigo 60 da Lei Complementar Estadual n.º 25/98. Quando o Centro de Apoio Operacional for dirigido por Procurador de Justiça, serão observadas, no que couber, as disposições do Capítulo II do Regimento Interno. Já, as Procuradorias de Justiça serão objeto de inspeções ordinárias e extraordinárias.

A correição permanente, nos termos dos artigos 57 e 189 da Lei Complementar Estadual nº 25/98 será exercida pelos Procuradores de Justiça, nos autos em que oficiarem, em relação aos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme se verifica dos referidos dispositivos:

“Art. 57 - Os Procuradores de Justiça, nos autos em que oficiem, exercerão correição permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria Geral do Ministério Público.

“Art. 189 - As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, na forma prevista no artigo 57.

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em seus artigos 30 e seguintes, estabelece que:

“Art. 30 – A correção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça será procedida pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, através de preenchimento de Relatório, cujo uso do modelo adotado pelo Colégio de Procuradores será facultativo.

§ 1º - Para cada promoção efetivada por membro do Ministério Público integrante dos quadros da Instituição corresponderá um Relatório.

§ 2º - O Relatório de que trata este artigo será impresso na Superintendência de Atividades Judiciais da Procuradoria Geral de Justiça e anexado aos processos a serem distribuídos aos Procuradores de Justiça.

Art. 31 – Caberá à Corregedoria Geral do Ministério Público:

a) receber diretamente da Procuradoria de Justiça responsável o Relatório de correção permanente, quando este destinar-se exclusivamente à aferição do merecimento do Promotor de Justiça, nos termos do art. 164 da Lei Complementar n.º 25/98;

b) receber o Relatório de correção permanente encaminhado pela Comissão de Correção Permanente, nos casos expressos no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º - Recebido o Relatório de que trata a letra “a”, caberá ao Corregedor-Geral determinar sua anotação na ficha funcional do Promotor de Justiça, comunicando ao mesmo o conteúdo das anotações, nos trinta dias seguintes ao recebimento do Relatório.

§ 2º - No caso da letra “b” o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá, adotando sugestão apontada pela Comissão de Correção Permanente, expedir recomendação sem caráter vinculativo, ou adotar uma das providências disciplinares previstas no Título IV da Lei Complementar n.º 25/98.

Art. 32 – Das providências adotadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público caberá recurso ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da Lei.”

Segundo o modelo do Relatório de correção permanente adotado, os Procuradores de Justiça analisam: a fundamentação jurídica, a adequação da tese ao fato concreto, a qualidade e correção da redação, a presteza e o poder de convencimento. Referido Relatório é encaminhado pela Superintendência Judiciária à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema Atena e nos moldes do Ato CGMP n° 017, de 4 de agosto de 2014, momento em que é feita a devida alimentação no sistema CLIO e anexado o relatório digital no mencionado sistema.

Já as inspeções extraordinárias, segundo os artigos 28, § 2º e 190 da Lei Complementar Estadual n° 25/98 e os artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça, quando houver fatos que as justifiquem, independentemente de prévia designação e aplicando-se às normas estatuídas para a correção ordinária previstas no Regimento Interno. Observa que, quando a correção extraordinária for realizada em Promotoria de Justiça, o Corregedor-Geral poderá delegar suas atribuições aos Promotores de Justiça Corregedores. Ainda, uma vez concluída a correção extraordinária na Procuradoria de Justiça, o Corregedor-Geral remeterá relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça. Já, tratando-se de correção extraordinária na Promotoria de Justiça, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados e as providências eventualmente adotadas, remetendo cópia ao Conselho Superior do Ministério Público.

As inspeções ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público (art. 191, § 2º, da Lei Complementar Estadual n° 25/88 e Regimento Interno da Corregedoria-Geral), acompanhado por dois Procuradores de Justiça por ele indicados, levando-se em consideração os critérios de antiguidade e especialização dos indicados, e referendados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, tendo como objetivo avaliar os resultados das Procuradorias de Justiça, enquanto órgãos da administração do Ministério Público, bem como verificar a regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos. O Procurador de Justiça, titular da Procuradoria de Justiça a ser correccionada, será comunicado da realização da correção ordinária, por ofício, com prazo de dez dias. Quando da correção ordinária, o Procurador de Justiça deverá prestar as informações que eventualmente forem solicitadas pelo Corregedor-Geral. Uma vez concluída a

correição ordinária, o Corregedor-Geral remeterá relatório circunstanciado e reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça.

2. Correições (regulamentação interna e periodicidade): A Lei Complementar Estadual nº 25/98, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás prevê, em seu artigo 188, inciso II, que a atividade funcional dos membros da Instituição estará sujeita a correições ordinárias e extraordinárias.

Consta da mencionada Lei Complementar, no artigo 28, inciso X, alíneas “a” e “c”, que:

“Art. 28 - São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

(...)

X - verificar a obediência dos membros do Ministério Público às vedações a eles impostas e fiscalizar o cumprimento de seus deveres e atribuições, devendo, dentre outras medidas que julgar cabíveis:

- a) realizar correições nas Promotorias de Justiça, nos Centros de Apoio Operacional e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;
- b) (...);
- c) realizar, no curso do mandato, Correições e Inspeções Ordinárias em, respectivamente, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;”

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em seus artigos 28 e seguintes, estabelecem que a Corregedoria-Geral do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios ao seu alcance, exercerá suas funções de orientar, fiscalizar e avaliar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público, mediante correições ordinárias e extraordinárias. As Promotorias de Justiça, inclusive as eleitorais e os Centros de Apoio Operacional, estão sujeitos a correições ordinárias e extraordinárias, além das já mencionadas inspeções extraordinárias. As correições, quando realizadas em Centro de Apoio Operacional, avaliarão o cumprimento das atribuições previstas no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 25/98 e, quando o Centro de Apoio Operacional for dirigido por Procurador de Justiça, serão observadas, no que couber, o disposto no Capítulo II do Regimento Interno. Hodiernamente, esta Corregedoria-Geral leva em consideração as disposições da Resolução nº 146, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público.

As correições ordinárias, que serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, têm por objetivo a verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da Instituição. O Corregedor-Geral será auxiliado nas correições ordinárias pelos Promotores de Justiça Corregedores por ele designados, bem como por inspetores.

O Edital contendo o cronograma das correições ordinárias será publicado no Diário Oficial do Ministério Público e conterà, segundo o artigo 43 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral:

- a) indicação da(s) Promotoria(s) de Justiça sujeita(s) à correição;
- b) local, dia e hora da instalação dos trabalhos; e,
- c) a informação de que, em relação aos membros do Ministério Público, estagiários e auxiliares com atuação na Promotoria, serão recebidas notícias ou reclamações de qualquer pessoa do povo ou autoridades locais.

Os membros do Ministério Público que estarão sujeitos à correição serão comunicados por ofício, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da data da realização da correição, encaminhando-lhe cópia do Edital de Correição, contendo, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno:

- a) a convocação para o ato; e,

b) a determinação para que o membro do Ministério Público providencie, no âmbito de sua Comarca, a divulgação do Edital de Correição, diligenciando sua afixação em local próprio no Fórum e na sede da Promotoria de Justiça, onde houver, bem como encaminhando cópia para as autoridades da Comarca, entre elas:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Diretor do Foro;
- III - Presidente da Câmara de Vereadores;
- IV - Presidente da Subseção da OAB ou seu representante;
- V - Autoridades das Polícias Civil e Militar.

Recebida a comunicação, o Promotor de Justiça deverá providenciar a referida divulgação do Edital de correição e sua afixação em local próprio com antecedência de 05 (cinco) dias, comprovando o cumprimento dessa providência por meio de certidão.

Os atos preparatórios e posteriores, bem como os principais aspectos observados na correição ordinária estão previstos no **Ato CGMP nº 015, de 25 de março de 2014**, que contém, inclusive, dois anexos, quais sejam: anexo I (formulário a ser preenchido pelo Promotor de Justiça responsável pelo órgão a ser correicionado) e anexo II (relatório da correição ordinária realizada).

As correições extraordinárias também serão realizadas pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por determinação dos órgãos da administração superior da Instituição, para a imediata apuração de abusos, erros, omissões, atos que comprometerem o prestígio ou a dignidade da Instituição e no descumprimento do dever funcional, processando-se, no que couber, as normas estatuídas para as correições ordinárias. A critério do Corregedor-Geral e quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser dispensada a prévia publicação do Edital e demais comunicações. Ao ser concluída a correição extraordinária será elaborado relatório circunstanciado, mencionando-se os fatos observados e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, bem como remetendo-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público, ao órgão que lhe deu causa e à Promotoria de Justiça correicionada.

3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):

Todos os órgãos de execução do MP estão relacionados em arquivo eletrônico, com as datas das inspeções e correições anteriores, para obedecer à periodicidade trienal. Com base nesta planilha, é elaborado o calendário anual pela equipe da CG, respeitado o prazo máximo de 3 anos, que é publicado no DO, sendo instaurado um PA para cada correição/correição e feitas a instrução, a marcação de data, o envio de questionário correicional, o recebimento da resposta do questionário, a visita da equipe ao órgão correicionado/correicionado, é elaborado o relatório preliminar com recomendações e as diligências cabíveis para sanar as irregularidades constatadas, sendo notificado o membro, com prazo para resposta. Caso sanadas, é encerrada a correição/correição e registra na sua Ficha de Assentamentos Funcionais - FAF ou, se não sanadas, há a extração de peças para instauração de procedimento disciplinar sobre o caso.

4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais: é feito pelo Sistema Atena.

5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do

Tribunal do Júri, etc.):

De acordo com o artigo 12 da Portaria CGMP n.º 895/16 (doc. 3 anexo) são avaliados:

- I – descrição das atribuições do órgão de execução;
- II – informações referentes ao órgão de execução (data da assunção, residência na comarca ou local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão; se nos últimos seis meses recebeu auxílio e/ou se afastou das atividades;
- III – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;
- IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);
- V – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por membro lotado/designado no órgão de execução, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a três meses;
- VI – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade (termos de ajustamento de conduta firmados e ações ajuizadas);
- VII – produção mensal de cada membro lotado/designado no órgão de execução, bem como saldo remanescente;
- VIII – cumprimento dos prazos processuais;
- IX – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correicionado;
- X – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais;
- XI – comparecimento em reuniões em conselhos de controle social;
- XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, e da correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;
- XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades e projetos desenvolvidos no MPRJ;
- XV - compatibilidade de atividade docente com o exercício funcional;
- XVI - pastas, livros e registros obrigatórios;
- XVII – organização das rotinas administrativas do órgão de execução.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). O ato que estabelece os principais aspectos a serem avaliados nas Correições e Inspeções é o **ATO CGMP Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2014**, que assim dispõe:

Art. 4º. No que se refere ao membro do Ministério Público com atuação no órgão correicionado, são verificadas, preponderantemente:

- I – observância dos termos da Resolução nº 73, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo das funções ministeriais com o exercício do magistério, especialmente a comunicação ao Corregedor-Geral do Ministério Público de sua eventual ocorrência, contendo o nome da entidade de

ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará, bem como de possível existência de autorização para o exercício de magistério fora do âmbito territorial de sua sede de lotação, se o caso;

II – existência de escala de plantão diário e semanal, bem como o seu encaminhamento à Corregedoria Geral do Ministério Público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do respectivo plantão, conforme Resolução nº 004/2003-CPJ;

III – residência na comarca, se titular, ou a existência de autorização para residir fora dela, nos termos do Ato PGJ nº 004/2008;

IV – regularidade do envio dos relatórios e das visitas sob sua responsabilidade, conforme disciplinado no Ato CGMP nº 010, de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º. No que se refere ao órgão do Ministério Público correicionado, são verificadas, preponderantemente:

I – existência de fixação de período específico para o atendimento ao público, bem como, em caso positivo, de sua comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público;

II – condições e estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos no órgão correicionado, como espaço físico, bens, equipamentos, veículo e quadro de recursos humanos à disposição da Promotoria de Justiça.

Art. 6º. No que se refere aos autos judiciais, são verificadas, preponderantemente:

I – conformidade entre aqueles encontrados física ou eletronicamente com carga para o Ministério Público em relação à Lista de Autos em Posse, extraída do sistema Grifo;

II – conformidade entre aqueles encontrados física ou eletronicamente na Promotoria de Justiça correicionada em relação ao seu respectivo registro de classe e de assunto;

III – existência de autos judiciais há mais de 30 (trinta) dias na posse da Promotoria de Justiça.

Art. 7º. No que se refere aos autos extrajudiciais, são verificadas, preponderantemente:

I – conformidade entre aqueles encontrados em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada em relação à Lista de Autos em Posse, extraída do sistema Grifo;

II – possível existência de autos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada que, na realidade, possuam a natureza de autos extrajudiciais;

III – possível existência de autos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada que, na realidade, possuam a natureza de autos administrativos;

IV – conformidade dos autos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada quanto à classe e ao assunto constantes do seu respectivo registro;

V – possível existência de inquérito civil, procedimento preparatório ou de procedimento administrativo em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada sem a devida formalização mediante portaria de instauração;

VI – observância das definições taxonômicas contidas no anexo do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 01/2012 ou dos Assentos 8º/2014 e 9º/2014 do Conselho Superior do Ministério Público;

VII – regularidade e prazo de tramitação de inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal, notícia de fato e representação criminal/notícia de crime que se encontrarem em andamento.

Art. 8º. No que se refere aos atendimentos ao público realizados pela Promotoria de Justiça correicionada, são verificadas, preponderantemente:

I – conformidade entre eles e os registrados no Sistema Atena;

II – possível existência de atendimentos em andamento que, na realidade, já tenham sido efetivamente encerrados ou estejam tramitando como autos extrajudiciais sem a devida adequação no sistema Atena.

Observações da equipe de correição: A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás encontra regência nos artigos 188 “*usque*” 192 da Lei Complementar n.º 25/1998. Consta do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: a) inspeções permanentes e extraordinárias; b) correições permanentes e extraordinárias (artigo 188, “*caput*”). Qualquer pessoa poderá reclamar junto aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público contra membros do Ministério Público (artigo 188, parágrafo único). As inspeções permanentes serão exercidas pelos Procuradores de Justiça, na forma prevista no artigo 57 (artigo 189). As inspeções extraordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando houver fatos que as justifique, independentemente de prévia designação (artigo 190). As correições ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do Regimento Interno, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício

das funções, o cumprimento dos deveres do cargo e a conduta pública e particular dos membros da Instituição (artigo 191, “caput”). A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, correições ordinárias em 50% (cinquenta por cento) das Promotorias de Justiça, no mínimo (artigo 191, § 1º). As inspeções ordinárias em Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do regimento interno (artigo 191, § 2º). As correições extraordinárias serão realizadas, de ofício, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e por determinação dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público (artigo 192).

Já o mencionado artigo 57 da Lei Complementar n.º 25/98 estabelece que os Procuradores de Justiça, nos autos em que oficiem, exercerão correição permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O Ato da Corregedoria-Geral do Ministério Público n.º 015, de 25 de março de 2014, de sua vez, estabelece o roteiro e os principais aspectos a serem observados na correição ordinária na Promotoria de Justiça. O Capítulo I dispõe dos “*Atos Preparatórios para Correição Ordinária*”. Recebida a comunicação da data designada para a correição ordinária, o Promotor de Justiça com atuação no órgão a ser correicionado divulgará o Edital de Correição, afixando-o em local próprio no Edifício-Sede da Promotoria de Justiça, se o caso, e no Fórum da Comarca, com a antecedência de 05 (cinco) dias (artigo 1º, “caput”). O Promotor de Justiça ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, com atuação no órgão a ser correicionado comprovará, por certidão, o cumprimento da providência acima mencionada (artigo 1º, parágrafo único). O Promotor de Justiça responsável pelo órgão a ser correicionado providenciará: a) sala para a audiência de interessado(s) com o Corregedor-Geral; b) sala com capacidade para a acomodação de 05 (cinco) pessoas, destinada à realização dos trabalhos correicionais, a fim de que, se possível, não seja prejudicada a rotina do órgão submetido à correição; c) relação dos autos judiciais que se encontrarem com carga para o Ministério Público ou certidão da inexistência deles, a ser obtida no próprio dia da correição junto às escritanias em que officie; d) informação do Cartório Eleitoral em que officie, se o caso, acerca da quantidade de autos em tramitação e daqueles que porventura se encontrarem com carga para o Ministério Público, a ser obtida no dia da correição ordinária; e) ordenação dos autos judiciais e extrajudiciais de posse da Promotoria de Justiça; f) indicação de, ao menos, um servidor do Ministério Público, lotado na Promotoria de Justiça, para auxiliar os trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 2º, incisos). O Promotor de Justiça responsável pelo órgão a ser correicionado deverá preencher o formulário constante do anexo I do referido ato n.º 015/2014, informando: I – Em relação ao membro do Ministério Público em atuação na Promotoria de Justiça a ser correicionada: a) nome completo; b) se atuou em substituição em outra Promotoria de Justiça nos últimos seis meses; c) se prestou auxílio em outra Promotoria de Justiça nos últimos seis meses; d) se recebeu auxílio de outro Promotor de Justiça nos últimos seis meses; e) se teve afastamento ou autorização para frequentar cursos nos últimos seis meses; f) se cumula as funções ministeriais com o exercício do magistério, bem como se há comunicação ao Corregedor-Geral do Ministério Público de sua eventual ocorrência, além de possível existência de autorização para o exercício de magistério fora do âmbito territorial de sua sede de lotação, se o caso, nos termos da Resolução n.º 73 do Conselho Nacional do Ministério Público; g) se reside na comarca, caso seja titular, ou se possui autorização para residir fora dela; II – Em relação ao órgão do Ministério Público a ser correicionado: a) se há fixação de período específico para o atendimento ao público, bem como, em caso positivo, de sua comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público; b) se há escala de plantão diário e semanal, bem como o seu encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do respectivo plantão; c) nome, cargo e natureza do vínculo de todos os servidores lotados no órgão do Ministério Público a ser correicionado; III – nome, finalidade e endereço completo das unidades de abrigo para idosos, incapazes, deficientes e crianças e adolescentes existentes na comarca; IV – denominação e endereço completo das Delegacias de Polícia e estabelecimentos prisionais existentes na comarca; V – os municípios que compõem a área de atuação da

Promotoria de Justiça a ser correicionada, bem como o número da zona eleitoral perante a qual atua; VI – as sugestões, críticas e reivindicações do Promotor de Justiça e dos servidores em atuação no órgão a ser correicionado (artigo 3º, incisos). O formulário referido neste artigo deverá ser encaminhado, devidamente preenchido, ao e-mail da Corregedoria-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para a correição ordinária (artigo 3º, § 1º). O Capítulo II trata dos *“Principais Aspectos observados na Correição Ordinária”*. A Seção I diz respeito *“ao membro do Ministério Público”*. No que se refere ao membro do Ministério Público com atuação no órgão correicionado, são verificados, preponderantemente: I – observância dos termos da Resolução n.º 73, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo das funções ministeriais com o exercício do magistério, especialmente a comunicação ao Corregedor-Geral do Ministério Público, de sua eventual ocorrência, contendo o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará, bem como de possível existência de autorização para o exercício de magistério fora do âmbito territorial de sua sede de lotação, se o caso; II – existência de escala de plantão diário e semanal, bem como seu encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do plantão; III – residência na comarca, se titular, ou existência de autorização para residir fora dela; IV – regularidade do envio dos relatórios e das visitas sob sua responsabilidade (artigo 4º, incisos). A Seção II, por seu turno, refere-se ao *“órgão do Ministério Público”*. No que se refere ao órgão do Ministério Público correicionado, são verificadas, preponderantemente: I – a existência de fixação de período específico para o atendimento ao público, bem como, em caso positivo, de sua comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público; II – condições e estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos no órgão correicionado, como espaço físico, bens, equipamentos, veículo e quadro de recursos humanos à disposição da Promotoria de Justiça (artigo 5º, incisos). No que diz com os *“autos judiciais”*, matéria tratada na Seção III, são verificadas, preponderantemente, a) a existência de autos judiciais há mais de 30 (trinta) dias na posse da Promotoria de Justiça; b) conformidade entre aqueles encontrados física ou eletronicamente com carga para o Ministério Público em relação à *“Lista de Autos em Posse”*, extraída no sistema Grifo; c) conformidade entre aqueles encontrados física ou eletronicamente na Promotoria de Justiça correicionada em relação ao seu respectivo registro de classe e de assunto (artigo 6º, incisos). Quanto aos *“autos extrajudiciais”*, tema da Seção IV, são verificadas, preponderantemente, a) possível existência de autos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada, que, na realidade, possuam a natureza de autos extrajudiciais; b) conformidade entre aqueles encontrados em tramitação da Promotoria de Justiça correicionada em relação à *“Lista de Autos em Posse”*, extraída do sistema Grifo; c) possível existência de autos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada que, na realidade, possuam natureza de autos administrativos; d) conformidade dos autos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada quanto à classe e ao assunto constante do seu respectivo registro; e) possível existência de inquérito civil, procedimento preparatório ou de procedimento administrativo em tramitação na Promotoria de Justiça correicionada sem a devida formalização mediante portaria de instauração; f) observância das definições taxonômicas; g) regularidade e prazo de tramitação de inquérito civil, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal, notícia de fato e representação criminal/notícia de crime que se encontrarem em andamento (artigo 7º, incisos). No que diz ao *“atendimento ao público”*, tema da Seção V, são verificados: a) conformidade entre eles e os registrados no sistema Atena; b) possível existência de atendimentos em andamento que, na realidade, já tenham sido efetivamente encerrados ou estejam tramitando como autos extrajudiciais sem a devida adequação no sistema Atena (artigo 8º, incisos). Encerrados os trabalhos correicionais, de tudo se lavrará ata, assinada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelos Promotores de Justiça Corregedores presentes e pelo Promotor de Justiça com atuação no órgão correicionado (artigo 9º). O resultado dos trabalhos correicionais será objeto de relatório próprio, a ser encaminhado ao Promotor de Justiça responsável pelo órgão correicionado, acompanhado de recomendação específica, se o caso, e cópia da ata e dos trabalhos correicionais (artigo 10, *“caput”*). Os prazos concedidos para o cumprimento de possíveis recomendações expedidas contar-se-ão da data

aposta pelo Promotor de Justiça no aviso de recebimento, que deverá fazê-lo e assiná-lo tão logo tenha em mãos, devolvendo-o, em seguida e imediatamente, à Corregedoria-Geral (artigo 10, parágrafo único).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições no **ano de 2015**: 189 (cento e oitenta e nove) correições ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça; 05 (cinco) correições extraordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça e 37 (trinta e sete) inspeções nos cargos das Procuradorias de Justiça. **No ano de 2016**: 157 (cento e cinquenta e sete) cargos das Promotorias de Justiça foram correicionados de forma ordinária. No corrente ano, **2017**, foram realizadas 59 (cinquenta e nove) correições ordinárias nos cargos das Promotorias de Justiça.

Em relatório de correição ordinária, datado de 08.05.2017, examinado ao concreto – no 5º cargo da Promotoria de Justiça de Itumbiara, titulado pelo Doutor Marcelo de Freitas –, foram lançadas as seguintes observações:

“1. Avaliação geral:

1.1. O pleno e bom desenvolvimento da correição ordinária foi facilitado pelo Promotor de Justiça Marcelo de Freitas, titular da Promotoria de Justiça correicionada, que atendeu às orientações previamente expedidas por esta Corregedoria-Geral, disponibilizando espaço suficiente para a realização organizada dos trabalhos.

1.2. No âmbito judicial, os trabalhos afetos à Promotoria de Justiça correicionada encontravam-se em ordem, na existindo atos judiciais com vista ao Ministério Público há mais de 30 (trinta) dias.

1.3. Com relação à atuação extrajudicial, constatou-se que as notícias de fato, listadas no item VII, subitens 4.1 e 4.2 deste relatório, tramitavam na Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, estando ainda pendentes de análise e manifestação, seja esta para simples arquivamento ou tomada de qualquer outra providência (instauração do procedimento cabível, por exemplo).

1.4. Verificou-se, por fim, que não havia pendências em relação ao encaminhamento dos relatórios de visita aos abrigos relacionados no item II, subitem 11, deste relatório.

2. Recomendações: para a correção das irregularidades constatadas sugere-se a expedição da seguinte recomendação ao Promotor de Justiça Marcelo de Freitas, titular da Promotoria de Justiça correicionada:

- Regularizar a atuação extrajudicial afeta à 5ª Promotoria de Justiça de Itumbiara/GO, procedendo à análise da notícia de fato listadas no item VII, subitens 4.1 e 4.2 deste relatório, ante o tempo de permanência na Promotoria de Justiça, adotando a providência cabível, com a instauração de procedimento próprio, nos termos do artigo 10 da Resolução n.º 011/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça, ou indeferindo fundamentadamente sua instauração, nos termos dos artigos 5º ou 6º da mesma Resolução. Providência para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, prestando informações a respeito à esta Corregedoria-Geral, que fará a devida verificação por meio de consulta eletrônica nos autos apontados.

3. Providências necessárias à regularização:

3.1. Envio do presente relatório de Correição Ordinária e da ata relativas aos trabalhos correicionais ao Promotor de Justiça Marcelo de Freitas.

3.1. Expedição de recomendação ao Promotor de Justiça Marcelo de Freitas, titular da Promotoria de Justiça correicionada, para que seja adequada a sua atuação funcional com relação aos aspectos detalhados no item X, subitem 2, deste relatório.

3.3. *Expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, cientificando-lhe acerca da sugestão apresentada pelos servidores no item VIII, subitem 2, deste relatório.”*

Por sua vez, é certo que foram objeto de correição **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que tais inspeções foram **limitadas** no seu campo de cognição, com exame preponderante da **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**. Assim, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a realização de novas correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça – mostra-se impositiva, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

Recomendação:

Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das inspeções/correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

15. Resoluções do CNMP

15.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O Controle Externo da Atividade Policial é regulamentado pela Resolução nº 15/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás. Os Promotores de Justiça designados devem realizar a visita no prazo estabelecido pela Resolução 20 do CNMP, mantendo a CGMP uma tabela virtual para acompanhamento do envio do relatório e de sua validação. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, estabelecendo-se prazo para cumprimento. Atualmente, existem 293 Delegacias de Polícia, 08 unidades de perícia criminal e 07 de perícia médico-legal. São 111 unidades militares ativas. Em consulta ao sistema do CNMP, constatou-se 54 formulários pendentes de envio relativo às DP's. A CG manteve contato telefônico com os membros responsáveis. Não há pendências em relação às unidades de perícia criminais e médicos legais. com relação aos estabelecimentos militares, estão pendentes de envio 18 formulários.

15.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): As informações são preenchidas pelo membro da Instituição em formulário obtido em *link* da Corregedoria-Geral no Portal do Ministério Público do Estado de Goiás, devendo ser encaminhado por meio de *e-mail* próprio à Corregedoria até o 10º dia do mês subsequente, nos termos do Ato PGJ nº 10/2013. Todos os dados recebidos são alimentados pela Corregedoria-Geral em um arquivo e, mensalmente, encaminhados ao CNMP. O preenchimento e conferência dos dados é feito de forma manual. A forma de prestar as informações, envio, totalização e remessa ao CNMP é manual. Está em fase inicial o estudo de uma nova maneira de coletar os dados, automatizando as demais rotinas.

15.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 149/CNMP):

MÊS	PROMOTORIAS
FEVEREIRO	Nerópolis
	Trindade
	Guapó
	Bela Vista
MARÇO	Itumbiara
	Panamá
	Cachoeira Dourada
	Caldas Novas
ABRIL	Luziânia
	Cristalina
MAIO	Jataí
	Mineiros
JUNHO	Rio Verde
	Montividiu
AGOSTO	Goianira
	Corumbáiba
	Buriti Alegre
	Morrinhos
SETEMBRO	Goiatuba
	Caçu
	Itajá
	Paranaiguara
	São Simão
OUTUBRO	Planaltina de Goiás
	Alto Paraíso

	Cavalcante
	Campos Belos
NOVEMBRO	Catalão

15.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP). Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido na Resolução nº 56 do CNMP, mantendo a Corregedoria-Geral uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, estabelecendo-se prazo para cumprimento. Existem 135 estabelecimentos prisionais ativos, sendo que 03 formulários estão pendentes.

15.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido na Resolução nº 67 do CNMP, mantendo a Corregedoria-Geral uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, estabelecendo-se prazo para cumprimento. Atualmente existem 07 (sete) Unidades de Internação e 01 (uma) de semiliberdade no âmbito do Estado. Não há pendências do 1º semestre de 2017.

15.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): São afixadas nas capas dos procedimentos disciplinares etiqueta contendo informações acerca da data de prescrição, observando-se a data do fato, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Goiás e do artigo 322 da Lei Estadual nº 10.460/88, bem como a informação dos marcos interruptivos. Ainda, a informação é alimentada em campo próprio no sistema Atena, quando da autuação do procedimento e, quanto aos procedimentos instaurados em desfavor dos membros da instituição os prazos são alimentados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar. Confeccionou-se, também, tabela no Excel, alimentada pela Secretaria da Corregedoria-Geral, a fim de controlar os prazos dos procedimentos em andamento. Esse controle é igualmente realizado nos procedimentos disciplinares de membros e de servidores.

15.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido na Resolução nº 71 do CNMP, mantendo a Corregedoria-Geral uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, estabelecendo-se prazo para cumprimento. São 78 entidades e não há pendências.

15.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente é encaminhado ofício circular aos Promotores de Justiça solicitando informações sobre o exercício da docência. A Corregedoria-Geral mantém controle virtual por meio do Sistema CLIO, do Dossiê Digital e de tabela, arquivando-se as informações em pasta própria. No período compreendido de janeiro a abril de 2017, 14 (quatorze) Promotores de Justiça exercem o magistério.

15.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP): Nos termos do Ofício Circular nº 00054/2016/CN-CNMP, de 21 de outubro de 2016, da lavra do Corregedor Nacional do Ministério Público Dr. Cláudio Henrique Portela do Rego, o cadastro dos membros já foi realizado e o registro das unidades está sendo implementado. Atualmente, há problema da alimentação manual das unidades de lotação. A TI está tentando resolver. Consultando o nome da Promotora de Justiça Regina Márcia Himenes, que se aposentou em 25/04/2017, constatou-se que ainda consta como ativa no SCMMMP. Em nova consulta, verificou-se que existem 509 membros ativos no SCMMMP, o que não espelha a real situação. As informações estão desatualizadas e incorretas. É necessário automatizar as rotinas de realização, em especial a interface com o sistema GPPassword, bem como ajustar a frequência da remessa dos dados pelo *webservice*. O Corregedor-geral já havia noticiado (Of. nº 399/2017/CGMP, de 12/06/17), algumas inconsistências no preenchimento do sistema.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (PGJ). *De outra parte, sobre as inconsistências na alimentação do Sistema do Cadastro Nacional dos Membros do Ministério Público, apontadas no item 15.9, estão sendo envidados esforços para a correção de todas as informações, cabendo ainda pontuar que falhas do mencionado sistema, que dificultam sua utilização, foram informadas à Corregedoria Nacional por intermédio do ofício n. 399/2017/CGMP, datado de 12/06/2017, sem resposta até o presente momento.*

15.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Todos os procedimentos que se encontram em andamento perante esta Corregedoria-Geral já foram cadastrados. Esclarece-se, por oportuno, que por determinação do Corregedor-Geral a Reclamação Disciplinar nº 2016.0008.9500 foi apensada aos autos da Sindicância nº 2016.0011.6168.

16. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

17.1. Assentos funcionais: Os assentos funcionais dos membros do Ministério Público estão disponíveis em formato digital, por meio do dossiê digital, do sistema CLIO e do GP *Password*. Cada membro possui pasta própria, onde são armazenadas todas as informações funcionais que são encaminhadas à CGMP, exclusivamente por meio eletrônico e registrados no Sistema Atena, conforme dispõe o Ato CGMP nº 17, de 4 de agosto de 2014. No sistema CLIO são inseridas as informações referentes aos dados de interesse da Corregedoria-Geral, algumas encaminhadas pelos membros e outras inseridas pelo próprio órgão, tais como: aplicação de penalidade, cursos de aperfeiçoamento, correições, docência, elogios, orientações/recomendações, conceitos em correição, estágio probatório, procedimentos disciplinares, entre outros. No sistema GP *Password* constam informações referentes aos dados funcionais do membro que são inseridas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Constatou-se algumas falhas de “alimentação” do sistema GPPassword e a falta de um sistema de RH com banco de dados unificado, no

qual constem tanto as informações da Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, como as da Corregedoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). “A respeito da unificação de banco de dados de recursos humanos e da Corregedoria-Geral, referida no item 17.1, impende assinalar que o órgão correicional possui acesso à integralidade do sistema de gerenciamento de pessoal e que será buscada a implementação de novo sistema eletrônico que contemple funcionalidades melhor adaptadas às rotinas de todos os órgãos da instituição”.

17.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: No ano de 2017 até o final do mês de abril não foram expedidos atos. Em 2016 foram expedidos 8 atos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e 2 atos em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça. Até 2 de maio de 2017 já foram instauradas 3 Portarias, 1 recomendação e 56 recomendações específicas.

17.3. Controle de estagiários: A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás não tem atribuição.

17.4. Controle disciplinar de servidores: A Lei Estadual nº 14.810/2004, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás estabelece, em seu artigo 44, que aos servidores da Instituição se aplica, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 10.460/88 e da Lei Estadual nº 13.800/2001, especialmente quanto ao regime e o processo disciplinar.

A Lei Complementar Estadual nº 25/98 define que a competência para aplicar aos servidores as sanções de repressão e suspensão será do Corregedor-Geral do Ministério Público.

A Lei Estadual nº 10.460/88, em seu artigo 327, prevê a possibilidade da instauração de procedimento preliminar, que, no âmbito da Corregedoria-Geral, se dá ao nome de Reclamação Disciplinar (servidor) e de Sindicância (servidor), conforme se vê da leitura do mencionado artigo:

“Art. 327. Os responsáveis pelos órgãos e as demais autoridades do Poder Público Estadual, bem como os servidores que nele exercem suas funções, que tiverem conhecimento de prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade, imputados a servidor público estadual, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade funcional, a noticiar ou representar o fato à autoridade competente para as devidas providências.

§ 1º As irregularidades praticadas por servidor público estadual serão apuradas em processo administrativo disciplinar regulado por esta Lei.

§ 2º Como medida preparatória, a autoridade competente para instaurar o processo indicado no § 1º poderá, se necessário, determinar a realização de sindicância preliminar, com a finalidade de investigar irregularidades funcionais, oportunidade em que serão realizadas as diligências necessárias à obtenção de informações consideradas úteis ao esclarecimento do fato, suas circunstâncias e respectiva autoria.

§ 3º A sindicância terá natureza inquisitorial e será conduzida por funcionário para esse fim designado, assegurando-se no seu curso a informalidade, a discricionariedade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

§ 4º O sindicante apresentará seu relatório à autoridade que o designou, competindo a esta:

- I - receber a denúncia constante do relatório da sindicância e instaurar o processo administrativo disciplinar;
- II - determinar que o mesmo ou outro sindicante realize novas diligências julgadas necessárias ao melhor esclarecimento das irregularidades;
- III - concluir pelo arquivamento ou pela suspensão das atividades da sindicância, podendo reativá-la a qualquer tempo.

§ 5º A denúncia conterá a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do ilícito disciplinar e, quando necessário, o requerimento das provas a serem produzidas durante a instrução, podendo o sindicante arrolar testemunhas até o limite de:

I - 5 (cinco), no caso de ação disciplinar sujeita a rito ordinário;

II - 3 (três), no caso de rito sumário.

§ 6º Quando forem designados mais de um funcionário para os procedimentos de sindicância, qualquer deles poderá realizar ou participar de todos os atos pertinentes, inclusive representar a acusação em qualquer fase do processo administrativo disciplinar.

§ 7º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade que determinou a abertura do procedimento.”

Quanto ao Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado em face de servidores do Ministério Público do Estado de Goiás observa-se a Lei Estadual nº 10.460/88 em seus artigos 328 e seguintes. Nos termos do seu artigo 331, § 21, o processo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias se adotado o procedimento especial, de 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e de 120 (cento e vinte) dias se adotado o procedimento ordinário, sendo previsto no § 22 do referido artigo a possibilidade de prorrogação desses prazos.

A Lei Estadual nº 10.460/88 admite, em seu artigo 338 e seguintes, a possibilidade de revisão do processo disciplinar de que resultou a aplicação de pena, a qualquer tempo, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

A Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás apresenta a possibilidade de recurso em face das decisões administrativas em razão de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias. Após a interposição do recurso, o Corregedor-Geral, se não reconsiderar a decisão proferida em 5 (cinco) dias, encaminhará os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para sua apreciação.

17.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: O Corregedor-Geral emite um despacho, que é arquivado em pasta de despachos do Órgão. Na sequência, o procedimento é encaminhado pelo sistema Atena à Diretoria-Geral, para posterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Ato PGJ nº 04/2008. Atualmente a CGMP, após cientificada do despacho do Procurador-Geral de Justiça, realiza as anotações devidas. Verificou-se que não há revogação das autorizações quando da movimentação do membro (remoção/promoção). Com isso, o cadastro (planilha) de controle dos membros autorizados a residir fora da comarca tem nomes duplicados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). “No que se refere ao tema das autorizações para residir fora da comarca, ventilado no item 17.5, foi adotada a rotina de, sempre que houver novo pedido para fixar residência em local distinto daquele de lotação, verificar-se a existência de permissão anterior, a qual será revogada diante da nova concessão, para evitar duplicidade”.

17.6. Movimentação de quadro: A avaliação do mérito funcional, por ocasião dos processos de remoção ou de promoção por merecimento, tem seus critérios estabelecidos pela Resolução nº 15/2009 do Conselho Superior do Ministério Público. O membro da Instituição faz o seu requerimento perante o Conselho Superior que, por meio de despacho do secretário, encaminha os autos à Corregedoria-Geral para prestar as informações constantes da Resolução nº 15/2009 – CSMP, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, os autos são devolvidos ao Conselho Superior.

17.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: Não. Os dados são apenas transmitidos pela Corregedoria-Geral, por meio do *webservice*, após consolidação realizada pela Superintendência de Informática. Referidos dados são extraídos do Sistema ATENA.

17.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Nos termos do artigo 28, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público enviar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na segunda quinzena do mês de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral no ano anterior. Já, o inciso VII do mencionado artigo, atribui ao Corregedor-Geral o dever de apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativos ao ano anterior.

17.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: 1) A Corregedoria-Geral manifesta-se nos procedimentos de instalação de novas Promotorias de Justiça, bem como de revisão das atribuições daquelas já existentes, nos termos do Ato Conjunto PGJ-CGMP N. 01, de 15 de dezembro de 2011, e do Ato Conjunto PGJ-CGMP N. 03, de 25 de setembro de 2015. A título de exemplo, cita-se a recente redefinição das atribuições de Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia, conforme sugerido por essa Corregedoria Nacional durante inspeções realizadas neste Ministério Público. 2) Trimestralmente, este Órgão Correicional encaminha aos Promotores de Justiça, via sistema Atena, relatório de autos judiciais e extrajudiciais com prazo extrapolado em posse das Promotorias de Justiça, com informação detalhada acerca dos critérios de avaliação da regularidade dos feitos e com destaque para a necessidade de o Promotor de Justiça responsável informar a Corregedoria-Geral sobre a regularização do serviço, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, esta Corregedoria encaminha um *e-mail* aos Promotores de Justiça que estão com os serviços sob sua responsabilidade regulares, ressaltando a necessidade da manutenção da regularidade.

17.10. Dados complementares.

17.10.1. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral

- a) Aprimoramento do Sistema de Cadastro de Membros, conforme já relatado no OFÍCIO nº 399/2017/CGMP (cópia anexa) e;
- b) Efetiva participação da Corregedoria-Geral na designação dos Promotores de Justiça Substitutos.

17.10.2. Experiências inovadoras:

- a) A Corregedoria-Geral desenvolveu o painel eletrônico “Perfil Funcional” de todas as Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, onde é possível visualizar os indicadores sociais básicos de cada comarca, bem assim o ofício de cada Promotoria de Justiça, em sua atuação judicial e extrajudicial. O Perfil Funcional, ainda em aperfeiçoamento, é atualizado mensalmente e está acessível aos integrantes desta instituição por meio da página da Corregedoria na *internet*;
- b) A Corregedoria-Geral utiliza-se de um sistema eletrônico próprio de numeração automática de documentos, disponível em rede que fornece um esqueleto pronto dos documentos produzidos pelo órgão, de forma padronizada. Tal sistema proporciona mais rapidez na confecção dos documentos e facilita a organização dos trabalhos e;
- c) Durante as correições ordinárias, a Corregedoria-Geral tem ministrado um curso de reciclagem para os servidores das Promotorias de Justiça a respeito do sistema ATENA (sistema oficial de registro e tramitação de documentos no Ministério Público) e tabelas unificadas.

18. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:

1- Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPGO na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Não.* Porém, o Corregedor-Geral do Ministério Público, na condição de Procurador de Justiça e membro da Comissão de Procuradores de Justiça, tem a faculdade de se manifestar acerca da proposta de resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça acerca do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás.

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPGO nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Sim*, existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPGO nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, nos termos do Ato Conjunto PGJ-CGMP N. 01, de 15 de dezembro de 2011, e do Ato Conjunto PGJ-CGMP N. 03, de 25 de setembro de 2015 (cópias anexas). A Corregedoria-Geral realiza o levantamento dos dados estatísticos e indicadores relativos a cada unidade administrativa, correspondentes aos últimos doze meses, e manifesta-se sobre a possibilidade de revisão, extinção ou agregação de atribuições das Promotorias de Justiça, devolvendo, em seguida, os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais. A título de exemplo, cita-se a recente redefinição das atribuições de Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, conforme sugerido pela Corregedoria Nacional do Ministério Público durante as inspeções realizadas neste Ministério Público.

Por outro lado, *não* existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções.

3- Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPGO junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *Sim*, existe atuação da Corregedoria-Geral do MPGO junto à Escola Superior do Ministério Público para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público. A Corregedoria-Geral do Ministério Público participa do curso de formação para Promotores de Justiça em estágio probatório da seguinte forma: há contato prévio da Escola Superior do Ministério Público com a Corregedoria-Geral para a programação do curso. A Corregedoria-Geral sempre dispõe do tempo que considera necessário no curso de formação.

Por outro lado, *não* existe atuação da Corregedoria-Geral do MPGO junto à Escola Superior do Ministério Público para a contribuição na definição dos temas de atualização profissional dos demais membros.

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPGO, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por

merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

Órgãos destinatários: Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPGO e Corregedoria-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *O edital de movimentação na carreira é apresentado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – o Procurador-Geral de Justiça - para os demais membros do colegiado e aprovado em sessão do órgão, conforme os critérios pré-fixados. No edital constarão todas as Promotorias de Justiça vagas, a serem providas tanto por remoção como por promoção, bem como por merecimento e por antiguidade.*

- 1) *As inscrições são feitas no prazo de dez dias da publicação do edital, segundo o artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás).*
- 2) *Após o prazo das inscrições, publica-se a lista de inscritos no Diário Oficial do Ministério Público, concedendo-se prazo de 3 (três) dias para impugnações, reclamações e desistências (Art. 156, LC n. 25/1998)*
- 3) *Os autos são encaminhados para a Corregedoria-Geral prestar informações, no prazo de cinco dias (art. 23, 1º, LC n. 25/1998), inclusive para verificação do cumprimento do requisito do inc. I do art. 155, ou seja, a regularidade do serviço, bem como acerca de medida disciplinar (art. 157, § 2º, a).*
- 4) *A seguir, são remetidos ao Departamento de Recursos Humanos para informações funcionais, como atos de nomeação, designação e portarias.*
- 5) *A seguir, são devolvidos à Secretaria do Conselho Superior, que verificará o cumprimento dos requisitos objetivos estampados no art. 155. Em caso de divergência entre a declaração de regularidade do serviço feita pelo requerente e a informação da Corregedoria-Geral, o requerente é oficiado para, no prazo de 72 horas, manifestar-se. A seguir, realiza-se sessão colegiada para admissibilidade das inscrições. Na hipótese de divergência entre as informações, somente é admitida a inscrição quando comprovado equívoco nas informações prestadas pela Corregedoria-Geral, vedando-se a admissibilidade nos casos em que a declaração de regularidade do serviço foi externada de forma indevida pelo requerente, ainda que não intencional (Comunicado 001/2016-CSMP – documento anexo).*
- 6) *Caso tenha ocorrido essa divergência, publica-se lista de admissibilidade das inscrições, observando-se o prazo da lista de inscritos para reclamações (artigos 47 e 53 do Regimento Interno do Conselho Superior).*
- 7) *A seguir, o Secretário do Conselho Superior elabora despacho contendo análise de admissibilidade das inscrições voltado à verificação dos requisitos objetivos contidos nos incisos I e III do art. 155, bem como da possibilidade de o requerente concorrer pelo critério fixado em razão da entrância e de impedimentos legais (art. 157, § 2º, LC n. 25/1998), indicando possíveis desistências (§ 4º, art. 155).*
- 8) *Após, os autos são encaminhados em mídia digital para os Conselheiros, que têm vista com prazo comum. Após os Conselheiros manifestarem-se aptos a proferir o voto, designa-se data para realização da sessão de julgamento das inscrições.*
- 10) *Não tendo ocorrido divergência entre as informações da Corregedoria-Geral e do Promotor de Justiça, passa-se diretamente ao encaminhamento dos autos para os Conselheiros (obs.: fica prejudicado o prazo de cinco dias previsto no art. 157 da LC n. 25/1998 para exame e indicação dos três nomes na primeira reunião que se seguir).*
- 11) *Na sessão de votação (na forma dos arts. 157/158 da LC n. 25/1998), os conselheiros proferem os nomes dos seus escolhidos, podendo juntar voto escrito ou apenas verbal. A lista com o nome dos três indicados (ou com o número possível) é encaminhada ao Procurador-Geral até o dia seguinte à sessão.*
- 12) *A seguir, publica-se o ato de nomeação dos promotores de justiça removidos/promovidos, que têm prazo de quinze dias, renovável pelo mesmo período, para comunicar exercício (art. 163, LC n. 25/1998).*
- 13) *Obs: o Regimento Interno do CSMP também regulamenta, nos arts. 38 a 45, 50 a 53, a movimentação por merecimento, nos termos da Lei Complementar.*

SE EXISTE, NO ÂMBITO DO MPGO, NORMATIVA DEFINIDORA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO AOS SUBSTRATOS E AXIOMAS DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

1) Os critérios para aferição de merecimento estão estabelecidos no § 1º do art. 164, LC n. 25/1998. A forma de apresentação dos requerimentos e documentos demonstrativos do preenchimento do critério de merecimento foram regulamentados na Resolução CSMP n. 15/2009 (documento anexo), ao passo que a Resolução CSMP n. 018/2007 (documento anexo) instituiu “critérios objetivos para a promoção e/ou remoção por merecimento na carreira do MPGO, que estabelece normas gerais e específicas que serão adotadas quanto à aferição de graduação e pontuação para a formação de lista triplíce”.

LC nº 25/1998:

“Art. 164 - A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, por antigüidade e merecimento, de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça.

§ 1º - O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para sua aferição o Conselho Superior do Ministério Público levará em conta:

I - a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca;

II - a operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo;

III - conceito funcional constante em assentamentos da instituição ou apurado em inspeções permanentes, através dos Procuradores de Justiça, dos elogios inseridos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria;

IV - sua presteza e segurança nas manifestações processuais;

V - o número de vezes que já tenha constado em listas de merecimento;

VI - sua contribuição à melhoria e à organização dos serviços da Promotoria;

VII - sua colaboração ao aperfeiçoamento do Ministério Público;

VIII - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da participação em cursos especializados e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;

IX - as informações constantes nos relatórios relativos a visitas de correição e correição;

X - o exercício de Coordenação de Promotorias de Justiça.

XI - o exercício efetivo de cargo em Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento.

XII - relatório de avaliação de desempenho individual, de que trata o art. 28, inciso XIII, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, correspondente a uma análise sistemática do desempenho dos membros em função das atividades desenvolvidas, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento institucional.”

Resolução CSMP nº 018/2007:

“Art. 5º. O merecimento será apurado e aferido pelo desempenho e por critérios objetivos de produtividade, presteza no exercício de suas funções e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, os quais serão pontuados conforme planilha especificada no anexo.

§ 1º. Consideram-se cursos oficiais aqueles organizados e realizados pelos Ministérios Públicos, por intermédio de suas Escolas Superiores ou outros setores de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.

§ 2º. Consideram-se cursos reconhecidos aqueles que, voltados à capacitação ou aperfeiçoamento funcional, sejam organizados, realizados ou fiscalizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás – ESMP ou outras instituições conveniadas.

§ 3º. Considera-se curso de aperfeiçoamento aquele destinado especificamente à melhoria do desempenho nas atribuições ministeriais, que gerem novos domínios técnicos, instrumentais e de conhecimento.

Art. 6º. Para aferição da produtividade, presteza e frequência e aproveitamento em cursos deverão ser considerados os critérios objetivos abaixo especificados, apurados nos dois últimos anos anteriores à abertura da vaga:

I. A produtividade será aferida conforme o candidato esteja acima, abaixo ou na média da produção mensal do grupo de membros que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas, de acordo com os dados estatísticos fornecidos pela Corregedoria-Geral mediante certidão, observada a pontuação da planilha anexa.

II. Quanto à presteza será considerado:

a) o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos estipulados pelos órgãos da Administração Superior do MPGO ou do CNMP nos procedimentos administrativos;

b) atendimento às determinações emanadas da Procuradoria-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7º. Desde que o membro do Ministério Público obtenha a promoção e/ou remoção, os pontos relativos à frequência em cursos de aperfeiçoamento serão computados uma única vez na carreira, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação”.

2) Previsão de promoção/remoção do membro que houver figurado por três vezes consecutivas em lista de merecimento:

“Art. 158 - Na formação da lista tripla será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antigüidade na entrância, salvo se o Conselho Superior do Ministério Público delegar ao Procurador-Geral de Justiça voto de desempate.

§ 1º - Será obrigatória a indicação do Promotor de Justiça que tenha figurado por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento, não se aplicando nesse caso o disposto no caput deste artigo.”

3) Em virtude de deliberação na Sessão Extraordinária nº 440, em 25 de abril de 2016, do Conselho Superior (documento anexo), adota-se a regra do **quinto sucessivo** na apreciação dos concursos de promoções e remoções por merecimento.

ESTABELECENDO PARÂMETROS QUE IMPLIQUEM:

- a) **valorização da atividade finalística do Ministério Público:** não há normativa específica a respeito.
- b) **a valorização da produtividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados especiais efetivos:** não há normativa específica a respeito.
- c) **a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público:** art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CSMP n. 18/2007;
- d) **a definição de parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos:** anexo único da Resolução CSMP n. 18/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Procurador-Geral). “Por fim, quanto ao esclarecimento solicitado no item 4 da parte 18 – Indagações da Corregedoria Nacional, informo que os critérios de promoção e remoção por merecimento são os estabelecidos no artigo 164, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 25/98, englobando os diversos aspectos da atuação funcional e da qualificação acadêmica. Tais critérios são analisados pelo Conselho Superior em sessão pública, transmitida por meio do aplicativo “MP TV” disponível no site da Instituição e acessível a todos os membros, servidores e cidadãos, na qual as promoções e remoções por merecimento são objeto de deliberação por votação nominal, aberta e fundamentada. A Resolução n. 015/2009 do Conselho Superior regulamenta e padroniza a apresentação de requerimentos e documentos demonstrativos do preenchimento dos critérios de merecimento, especificando as informações fornecidas pela Corregedoria Geral e pelo Conselho Superior, e indicando aquelas que devem ser juntadas pelo membro do Ministério Público interessado. Registre-se, ainda, que atualmente os sistemas eletrônicos da Instituição permitem que a Corregedoria Geral informe ao Conselho Superior, em tempo real, a situação de regularidade do serviço em todas unidades do Ministério Público, bem como dados sobre a movimentação de autos judiciais e extrajudiciais, o que permite a ampla avaliação sobre a produtividade e a presteza no exercício das atribuições”.

19. Proposições da Corregedoria Nacional

19.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

19.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o que foi constatado pela equipe de correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

19.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

19.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

19.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na correição, a Corregedoria Nacional entende desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item, uma vez que o encaminhamento específico consta do item 19.8.

19.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. A Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-geral de Justiça** para que, nos autos do PAD nº 2011.000.9436 proceda de acordo com a lei e o entendimento sedimentado do CNMP, ajuizando a ação civil de perda do cargo adequada ao caso. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas. Por fim, importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 1 (uma) reclamação disciplinar para acompanhamento em virtude da correição realizada.

19.8. Quanto ao estágio probatório. No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPMGO** para que: a) estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; b) Disciplinar, no plano normativo a exigência de que os membros do Ministério Público em estágio probatório sejam submetidos, ao menos, a uma correição/correição durante o biênio de prova; c) Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. Expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPMGO** para que: a) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros ao longo do estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas. Expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que ouça previamente a Corregedoria-geral do MPMGO por ocasião das designações dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público de Goiás** para que revejam a Resolução n.º 06/2013, que aprovou “o regulamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás”, uma vez que a mesma dispôs, no seu artigo 14, que o Promotor de Justiça que obtiver quatro conceitos “Deficiente” terá sua permanência na carreira impugnada pelo Corregedor-Geral, sem prejuízo de outras hipóteses legais. Tal dispositivo normativo ao vincular a hipótese de impugnação à obtenção de quatro conceitos deficientes, restringe, de forma indevida, a atuação do Corregedor-Geral no ponto: apuração do preenchimento, ou não, por parte do Promotor de Justiça em estágio probatório, das condições necessárias para confirmação na carreira, em especial o requisito eficiência. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada sobre as providências adotadas em relação às recomendações e determinações acima constantes desse item.

19.9. Quanto às Correições e Inspeções. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPMGO**: a) quando da realização das correições nas Promotorias com atribuição extrajudicial, observe: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do

procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). b) considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correições nos cargos desta última – Procuradorias de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

19.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPGO** para que verifique o efetivo cumprimento da Resolução, cobrando as visitas e o encaminhamento dos relatórios a tempo e modo. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.16. Quanto à correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

19.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

19.19. Quanto aos assentos funcionais. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

19.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Considerando as diligências realizadas após o encaminhamento do relatório preliminar, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPGO.

19.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

19.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP, considerando o quanto constatado na correição.

19.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP – Diante do que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo.**

Procurador-Geral de Justiça para que empreenda esforços para garantir a necessária automatização das rotinas de realização, em especial a interface com o sistema GPPassword, bem como ajustar a frequência da remessa dos dados pelo *webservice*. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico. Restou informado pela unidade que a Corregedoria-geral não participa do planejamento estratégico, “Porém, o Corregedor-Geral do Ministério Público, na condição de Procurador de Justiça e membro do Colegiado de Procuradores de Justiça, tem a faculdade de se manifestar acerca da proposta de resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça acerca do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás”. Considerando a importância do tema, considerando a necessidade de institucionalização das atribuições de cada órgão bem assim como a interlocução com os demais Órgãos Institucionais e, considerando ainda que não existe normativo que trate da questão tampouco restou comprovada a participação da Corregedoria na formatação dos atuais Planos de atuação ou de seu efetivo monitoramento (apesar da faculdade acima relatada), cede-se é que a participação da Corregedoria deve ser institucionalizada de forma a que independa do voluntarismo e protagonismo dos membros integrantes da Corregedoria-geral e Procuradoria-Geral, em especial do Corregedor-geral e do Procurador-geral de Justiça. Assim sendo, visando a garantir uma perene e Institucionalizada participação efetiva da Corregedoria-Geral do MGO na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição (inclusive das reuniões de avaliações da estratégia e elaboração e monitoramento dos planos de atuação e da adesão dos membros aos projetos), a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MGO em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MGO** para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria. Considerando o quanto informado pela unidade no sentido de que “*existe manifestação da Corregedoria-Geral do MGO nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições*” mas, por outro lado “*não existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções*”, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Geral de Justiça** para que determine que a Corregedoria-Geral seja ouvida previamente nos processos administrativos relativos ao tema. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutive. Considerando que, conforme informado pela unidade de que “*não existe atuação da Corregedoria-Geral do MGO junto à Escola Superior do Ministério Público para a contribuição na definição dos temas de atualização profissional dos demais membros*” no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional na atividade extrajudicial resolutive já que não foi informado curso específico na área (em que pese existir participação da Corregedoria local no curso de ingresso dos novos membros), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao**

Exmo. Corregedor-Geral do MPGO que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutive propondo a respectivo Escola Superior do Ministério Público cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios. No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; A Corregedoria do MPGO informou que *“sobre a valorização da atividade finalística do Ministério Público: não há normativa específica a respeito. sobre a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos: não há normativa específica a respeito. Sobre a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público: art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CSMP n. 18/2007; sobre a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos: anexo único da Resolução CSMP n. 18/2007.* Em que pese os normativos citados, cediço é que ainda há um espaço para evolução Institucional no sentido da valorização meritória no âmbito do MPGO. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPGO** que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução, **tudo sob a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência** e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público (assim entendida como uma atuação resolutive, tempestiva e eficiente) ; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; e 3 – a definição de parâmetros prévios aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos – este item igualmente sob a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência já que no texto da Resolução nº 18/2007 do CSMP tais parâmetros não se encontram expressos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.33. Boa prática. Institucionalização. Considerando a implementação, por parte da Corregedoria-geral do MPGO, da boa prática denominada “Perfil Funcional” de todas as Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, onde é possível visualizar os indicadores sociais básicos de cada comarca, bem assim o ofício de

cada Promotoria de Justiça, em sua atuação judicial e extrajudicial e, considerando a sempre necessária transparência que deve permear os atos de todos os membros da Instituição, sem distinção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Corregedor-Geral do MPGO** para que implante o “Perfil funcional” igualmente e indistintamente de todas as Procuradorias de Justiça do Ministério Público de Goiás. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

19.34. Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPGO uma vez que os procedimentos possuem boa organização e são de fácil entendimento. As manifestações também são fundamentadas e enfrentam os fatos de forma adequada. Destaque-se, ainda, que a Corregedoria-Geral desenvolveu o **Perfil Funcional** de todas as Promotorias de Justiça do Estado de Goiás, onde é possível visualizar os indicadores sociais básicos de cada comarca, bem assim o ofício de cada Promotoria de Justiça, em sua atuação judicial e extrajudicial. O perfil funcional, ainda em aperfeiçoamento, é atualizado mensalmente e está acessível aos integrantes desta instituição por meio da página da Corregedoria na *internet*, mediante *login* e senha da rede interna.

20. Considerações Finais

20.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

20.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 18 de julho de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público